12.3 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pela Secretária de Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4 Fica designado como gestor do presente Termo o Sr. *Raphael Aparecido de Souza*, o qual ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAIRIPORÃ, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ANA EMÍLIA GASPAR

Secretária Municipal de Saúde.

RUTE ANTONIO VICENTE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

TESTEMUNHAS:

1) Coordenadoria de Compras Licitações e Contratos

Marcos Roberto A. Narbutis
Procurador Municipal
OAB/SP 173.045
2)

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002

Contrato nº 090/2021 – Chamamento Público nº 004/2021

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (14/09/2022), reuniram-se as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, organização social qualificada no Município de Mairiporã nscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0001-00, com endereço a Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São de Paulo, CEP 09860-214, telefone 11 4580-0932, e-mail: compras.juquitiba@santacasasbc.org.br, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, sob nº 21.31.57, neste ato representada por **ANA VERONICA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 23.782.191-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 186.087.398-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 090/2021**, que tem como objeto o Contrato de Gestão Plena dos seriços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, conforme autorizado pelo **Processo Administrativo nº 16.642/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençado entre as partes, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/09/2022 a 15/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos Técnicos II e III, a importância global estimada de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PARCELA VARIÁVEL	R$ 94.546,62	R$ 1.134.559,44
PARCELA PRÉ-FIXADA	R$ 850.919,51	R$ 10.211.034,12

ANA VERONICA DA SILVA

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se ao presente termo para efeitos de registro o valor total de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	VALOR 2022	VALOR 2023
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 740 – Fonte 01 – Cód. Aplicação 3010000	R$ 1.043.022,30	R$ 2.678.820,73
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 741 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010100	R$ 266.109,15	R$ 2.678.820,73
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1320 – Fonte 02 – Cód. Aplicação 3000012.	R$ 2.000.000,00	R$ 2.678.820,65

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas que com estas não conflitarem, permancerão inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA:30419632808

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANA VERONICA DA SILVA

Assinado de forma digital por ANA VERONICA DA SILVA
Dados: 2022.09.21 16:21:02 -03'00'

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

1) DENNIS RODRIGUES MULLER:44823318803

2) VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA:43835121863

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004

Contrato nº 090/2021 – Chamamento Público nº 004/2021

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023), reuniram-se as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, organização social qualificada no Municipio de Mairiporã nscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0001-00, com endereço a Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São de Paulo, CEP 09860-214, telefone 11 4580-0932, e-mail: compras.juquitiba@santacasasbc.org.br, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, sob nº 21.31.57, neste ato representada por **ANA VERONICA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 23.782.191-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 186.087.398-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 090/2021**, que tem como objeto o Contrato de Gestão Plena dos seriços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, conforme autorizado pelo **Processo Administrativo nº 18.198/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençado entre as partes, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/09/2023 a 15/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes no Contrato nº 090/2021, a importância global estimada de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PARCELA VARIÁVEL	R$ 94.546,62	R$ 1.134.559,44
PARCELA PRÉ-FIXADA	R$ 850.919,51	R$ 10.211.034,12

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se ao presente termo para efeitos de registro o valor total de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente termo, correrão por conta de recursos do orçamento vigente e consignados em orçamento futuro:

RUBRICA	VALOR 2023	VALOR 2024
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 740 – Fonte 01 – Cód. Aplicação 3010000.	R$ 919.131,45	R$ 8.036.462,11
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1594 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010116.	R$ 1.000.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1595 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010117.	R$ 500.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1596 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010119.	R$ 150.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1597 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010120.	R$ 300.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1598 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010118.	R$ 440.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado como gestor do Contrato nº 090/2021, o Sr. Raphael Aparecido de Souza, o qual ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas que com estas não conflitarem, permancerão inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA:3041963 Assinado de forma digital por RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA:3041963

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por ANA VERONICA DA SILVA:[illegible]39879 Dados: 2023.10.04

ANA VERONICA DA SILVA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

1) DENNIS RODRIGUES MULLER:44823318803 Assinado de forma digital por DENNIS RODRIGUES MULLER:44823318803

2) LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CAMARGO:44780180813 LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CAMARGO:44780180813

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 13.031/2024.

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Autorizo a elaboração do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº 090/2021, com a Organização Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, referente a prorrogação de vigência contratual e sem reajuste de valores.

Mairiporã, 13 de setembro de 2024.

RA

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde.

Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005

Contrato nº 090/2021 – Chamamento Público nº 004/2021

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024), reuniram-se as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, organização social qualificada no Município de Mairiporã nscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0013-35, com endereço a Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São de Paulo, CEP 09860-214, telefone 11 4580-0932, e-mail: administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, sob nº 21.31.57, neste ato representada pelo seu presidente **ANTONIO DE PADUA CHAGAS**, brasileiro, geógrafo, portador da Cédula de Identidade R.G nº 8.004.454 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 990.073.988-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 090/2021**, que tem como objeto o Contrato de Gestão Plena dos seriços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, conforme autorizado pelo **Processo Administrativo nº 13.031/2024** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençado entre as partes, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/09/2024 a 15/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes no Contrato nº 090/2021, a importância global estimada de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
PARCELA VARIÁVEL	R$ 94.546,62	R$ 1.134.559,44
PARCELA PRÉ-FIXADA	R$ 850.919,51	R$ 10.211.034,12

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br
Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9

2210

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se ao presente termo para efeitos de registro o valor total de R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). R$ 8.036.462,11

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente termo, correrão por conta de recursos do orçamento vigente e consignados em orçamento futuro:

RUBRICA	VALOR 2024	VALOR 2025
02.07.01 – 33.50.39.00 – 10.305.1001.2016 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010012.	R$ 3.309.131,45	R$ 8.036.462,11

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas que com estas não conflitarem, permancerão inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RA

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AP

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

1) VB _____ 2) DM _____

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br
Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a531-933339031fc9

2211

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005 - **CONTRATO Nº** 090/2021.

OBJETO: Prorrogação de vigência contratual, referente a execução dos serviços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairiporã, 13 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALID ALI HAMID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 221.979.268-45

Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9
iriporã/SP - CEP: 07.600-064 - Fone: (11) 4419-8019 - E-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANA EMILIA GASPAR

Cargo: Secretário Municipal da Saúde.

CPF: 098.699.958-02. RG: 16.252.890-5.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

CPF: 304.196.328-08 / RG: 24.159.782-1

Assinatura: RA

Pela contratada:

Nome: ANTONIO DE PADUA CHAGAS

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49 / RG: 8.004.454.

Assinatura: AP

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

CPF: 304.196.328-08 / RG: 24.159.782-1

Assinatura: RA

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

CPF: 304.196.328-08 / RG: 24.159.782-1

Assinatura: RA

Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9
iriporã/SP - CEP: 07.600-084 - Fone: (11) 4419-8019 - E-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Responsável pelo processo de aditamento:

Nome: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Cargo: Secretário Adjunto da Fazenda.

CPF: 277.363.918-90 / RG: 28.197.889-X.

Assinatura: RB

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP – (Redação dada pela IN n.º 01/2024).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
CNPJ Nº: 46.523.163/0001-50
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
CNPJ/MF Nº 47.708.771/0013-35.
TERMO DE ADITAMENTO Nº 005 – **CONTRATO Nº** 090/2021.
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 16/09/2024 a 15/09/2025.
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual, referente a Gestão Plena dos serviços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal.
VALOR: R$ 11.345.593,56 (onze milhões trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Mairiporã - SP - CEP. 07600-084 - Fone: (11) 4419-8019 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br
Clicksign 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mairiporã, 13 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA – Secretário Municipal de Saúde

RA

Assinatura:_____

Mairiporã - SP - CEP: 07600-084 - Fone: (11) 4419-4019 e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br
Clicksign 280ca633-8cc4-4080-a631-933339031fc9

2216

Termo de Aditamento 005 Retificado e Anexos - Contrato 090-21 - Sao Bernardo - Gestao UBS - CH 04-21.pdf

Documento número #280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9
Hash do documento original (SHA256): 8a3aa53c2be162ef16ac34b329ec60c4437a5e4ab8f770c6bb65ca0ec1ef8f90

Assinaturas

VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA
Assinou como testemunha em 19 set 2024 às 09:35:06

DENNIS RODRIGUES MULLER
Assinou como testemunha em 20 set 2024 às 15:53:19

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Assinou em 20 set 2024 às 15:55:30

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Assinou como secretário(a) em 19 set 2024 às 10:53:10

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Assinou como gestor em 19 set 2024 às 10:53:10

RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA
Assinou como contratante em 19 set 2024 às 10:53:10

ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Assinou como contratada em 20 set 2024 às 15:50:02

Log

19 set 2024, 09:29:19	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae criou este documento número 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2024 (09:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2024 (11:21).

19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: victor.bonilha4@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: saude@mairipora.sp.gov.br para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: saude@mairipora.sp.gov.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: saude@mairipora.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dennismuller100@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENNIS RODRIGUES MULLER.
19 set 2024, 09:34:43	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIO DE PADUA CHAGAS.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mairipora.sp.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário victor.bonilha4@gmail.com para rubricar a página 3.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário saude@mairipora.sp.gov.br para rubricar as páginas 1,3,5,8.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dennismuller100@gmail.com para rubricar a página 3.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br para rubricar as páginas 3,5.
19 set 2024, 09:34:44	Operador com email victor.bonilha4@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário contratos@mairipora.sp.gov.br para rubricar a página 6.

19 set 2024, 09:35:06	VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.bonilha4@gmail.com. Rubricou a página 3. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2024, 10:53:10	RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail saude@mairipora.sp.gov.br. Rubricou as páginas 1,3,5,8. IP: 200.205.192.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3088186 e longitude -46.5664871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2024, 10:53:10	RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude@mairipora.sp.gov.br. Rubricou as páginas 1,3,5,8. IP: 200.205.192.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3088186 e longitude -46.5664871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2024, 10:53:10	RAPHAEL APARECIDO DE SOUZA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude@mairipora.sp.gov.br. Rubricou as páginas 1,3,5,8. IP: 200.205.192.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3088186 e longitude -46.5664871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2024, 15:50:02	ANTONIO DE PADUA CHAGAS assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br. Rubricou as páginas 3,5. IP: 189.110.137.37. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9496269 e longitude -46.3310413. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2024, 15:53:19	DENNIS RODRIGUES MULLER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennismuller100@gmail.com. Rubricou a página 3. IP: 187.8.37.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3305984 e longitude -46.5837066. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2024, 15:55:30	RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mairipora.sp.gov.br. Rubricou a página 6. IP: 187.8.37.226. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3305984 e longitude -46.5837066. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1000.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 set 2024, 15:55:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 280ca633-8ec4-4080-a631-933339031fc9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 009

Contrato nº 090/2021 – Chamamento Público nº 004/2021

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025), reuniram-se as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pela Senhora **MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** organização social qualificada no Município de Mairiporã nscrita no CNPJ/MF nº 47.708.771/0013-35, com endereço a Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São de Paulo, CEP 09860-214, telefone 11 4580-0932, e-mail: administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br, com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo, sob nº 21.31.57, neste ato representada pelo seu presidente **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G nº 46.868.315 SSP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 328.013.618-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **NONO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2021**, que tem como objeto o Contrato de Gestão Plena dos seriços nas Unidades de Saúde da Família – ESF, Unidades de Atenção Básica e Especializada de saúde municipal e Pronto Atendimento Municipal. conforme autorizado pelo **Processo Administrativo nº 13.513/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica avençado entre as partes, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 16/09/2025 a 15/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes no Contrato nº 090/2021, a importância mensal estimada de R$ 1.085.982,20 (um milhão e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se ao presente termo para efeitos de registro o valor total de R$ 13.031.786,40 (treze milhões e trinta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente termo, correrão por conta de recursos do orçamento vigente e consignados em orçamento futuro:

RUBRICA	VALOR 2025	VALOR 2026
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 741 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010129.	R$ 445.318,67	R$ 9.230.848,80
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 1572 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 3010012.	R$ 564.572,04	

Clicksign 1d2e7d94-da7f-4a29-98b1-1be45f8cc3c0

02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 2087 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 8000141.	R$ 537.993,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 2088 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 8000144.	R$ 250.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 2089 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 8000142.	R$ 500.000,00	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 2090 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 8000143.	R$ 503.053,89	
02.07.01 – 3.3.50.39.00 – 10.301.1001.2016 – Despesa 2091 – Fonte 05 – Cód. Aplicação 9000002.	1.000.000,00	

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas que com estas não conflitarem, permanecerão inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MA

MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA
Secretária Municipal de Saúde

LA

LEANDRO AUGUSTO DA SILVA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

1) DM _____

2) VB _____

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021e-mail: contratos@mairipora.sp.gov.br
Clicksign 1d2e7d94-da7f-4e29-88b1-1be45f8cc3e0

2221

9º Aditamento - Contrato 090-2021 - São Bernardo.pdf

Documento número #1d2e7d94-da7f-4a29-98b1-1be45f8cc3e0
Hash do documento original (SHA256): 7a6ed4f7a078e9a21a36299722c648bbcee2cba57520a792cef34c74c283c513

Assinaturas

VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA
Assinou como testemunha em 25 set 2025 às 09:17:24

LEANDRO AUGUSTO DA SILVA
Assinou como contratada em 26 set 2025 às 15:11:35

MARIA AMELIA SAKAMITI RODA
Assinou como contratante em 24 set 2025 às 15:49:51

DENNIS RODRIGUES MULLER
Assinou como testemunha em 26 set 2025 às 14:31:59

Log

24 set 2025, 14:24:30	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae criou este documento número 1d2e7d94-da7f-4a29-98b1-1be45f8cc3e0. Data limite para assinatura do documento: 24 de outubro de 2025 (15:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: saude@mairipora.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA AMELIA SAKAMITI RODA.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEANDRO AUGUSTO DA SILVA.

24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: victor.bonilha4@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou à Lista de Assinatura: dennismuller100@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DENNIS RODRIGUES MULLER .
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário saude@mairipora.sp.gov.br para rubricar a página 2.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br para rubricar a página 2.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário victor.bonilha4@gmail.com para rubricar a página 2.
24 set 2025, 14:31:39	Operador com email dennismuller100@gmail.com na Conta ce8bf131-5e54-41bf-ade0-3ff5aa15c1ae adicionou o signatário dennismuller100@gmail.com para rubricar a página 2.
24 set 2025, 15:49:51	MARIA AMELIA SAKAMITI RODA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude@mairipora.sp.gov.br. Rubricou a página 2. IP: 200.205.192.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.3115305 e longitude -46.5794892. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1308.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 set 2025, 09:17:24	VICTOR HENRIQUE FERNANDES BONILHA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.bonilha4@gmail.com. Rubricou a página 2. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1309.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 set 2025, 14:31:59	DENNIS RODRIGUES MULLER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail dennismuller100@gmail.com. Rubricou a página 2. IP: 187.8.37.226. Componente de assinatura versão 1.1310.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 set 2025, 15:11:35	LEANDRO AUGUSTO DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@mairipora.santacasasbc.org.br. Rubricou a página 2. IP: 187.21.239.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.944273 e longitude -46.3181113. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1310.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 set 2025, 15:11:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d2e7d94-da7f-4a29-98b1-1be45f8cc3e0.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d2e7d94-da7f-4a29-98b1-1be45f8cc3e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Anchieta, nº 462, 5º andar, Centro, São Vicente - São Paulo, representada por seu Secretário da Saúde, Dra. Michelle Luis Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.325.318-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Kennedy nº 2900, Bairro Assumpção, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por Antônio de Pádua Chagas, na qualidade de Presidente portador da cédula de Identidade RG nº 8004454, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.073.988-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº 19964/2022, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 1865-A de 04 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2510-A de 07 de maio de 2007 e demais alterações, considerando o Edital de Convocação Pública nº 02/2022 e o correspondente ato de Homologação publicado no Boletim Oficial do Município de 20 de dezembro de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **PRONTO SOCORRO JARDIM RIO BRANCO**, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** no **PRONTO-SOCORRO JARDIM RIO BRANCO**, localizado na Avenida Ulisses Guimarães, 271, Bairro Rio Branco, Cidade São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Convocação Pública nº 02/2022 e todos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VIII), o imóvel locado pela **CONTRATANTE**, denominado **PRONTO-SOCORRO JARDIM RIO BRANCO** os seus bens móveis tem o seu uso permitido à CONTRATADA durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 1865-A de 04 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2510-A de 07 de maio de 2007.

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

III - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais

inadequados ou desconformes com as especificações;

V - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

VI - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Convocação Pública;

VII - Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos;

VIII - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando- se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou priviliégios de qualquer espécie;

e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) Fomento dos meios para participação da comunidade;

h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

IX - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

1) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

3) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

4) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

5) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

6) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

7) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

9) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

10) Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela **CONTRATADA.**

11) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

12) A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

13) A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do

cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA.**

14) Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstas no Anexo I do Edital, visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

15) Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido;

16) Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo VIII do Edital), que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA** até sua restituição ao Poder Público. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

17) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio Municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

18) Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

19) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

20) As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 7.4 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo

realize a aquisição;

21) Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de São Vicente;

22) Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

23) Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

24) Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**;

25) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos Valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

26) No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

27) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

e) Depósito de verbas de provisionamento para pagamento de férias, décimo terceiro e rescisões.

28) É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE;**

29) A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com efeito de negativas; Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

30) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência; A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito

previdenciário pela **CONTRATADA;**

31) Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

32) Abrir 03 (três) contas correntes, específicas, no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme previsto no Anexo XII;

33) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**, inclusive para fins de auditoria;

34) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

35) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

36) Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 2510-A, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

37) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO;**

38) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a

confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de saúde.

39) Apresentar à **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE;**

40) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

41) Consolidar a imagem da UNIDADE como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

42) Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

43) Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE;**

44) Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

45) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

46) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UNIDADE, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

49) O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na lei de regência;

50) Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos

financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, bem como a publicação de seu balanço nos termos da Legislação Federal;

51) Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações;

52) Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

53) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

54) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

55) Não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão;

56) Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

57) Adotar preços praticados no mercado para a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social;

58) Manter sede, filial ou escritório no Município do São Vicente, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, tendo o prazo de 60 dias após a assinatura para instalação desta filial/escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

III - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

IV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto nº 8.975/2010, mediante Termo de Permissão de Uso. Para a formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

V - Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

A **CONTRATADA** poderá gastar até 60% (sessenta) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, pertinentes a seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observado, quanto a estes últimos o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá promover, mediante requisição, a cessão de servidores públicos para exercício na **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à **CONTRATANTE**, ouvida a **CONTRATADA**, quando for o caso, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a, no prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 02.18.02.18.02.10.302.0017.2037.02.3.3.50.39.51 – Fonte de Recurso Emenda Parlamentar, MAC e Tesouro.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R$ 35.560.107,62 (trinta e cinco milhões quinhentos e sessenta mil cento e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R$ 2.963.342,30 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e será depositada na conta corrente a ser informada no prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, desde que justificado, junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Decreto nº 2510-A, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação formalmente designada pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal da Saúde,

devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no Anexo I (4.7) do Edital e deverá ser atendida em sua periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando

os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 2510-A e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência Escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Multa, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à **CONTRATADA** pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:

b.1) Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;

b.2) Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

b.3) Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

c) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO SEXTO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil

que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos coma **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos à Câmara Municipal do São Vicente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE,** ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Vicente. 21 de dezembro de 2022.

Michelle Luís Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Antônio de Pádua Chagas

Antonio de Pádua Chagas
Santa Casa SBC
Presidente Cons. Adm.

Testemunha:

1.

2.

Reconheco por semelhança 1 firma de ANTONIO DE PADUA CHAGAS, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28/12/2022
R$ 11,37 12:51 39801
JOELMIR [illegible]
AA0589838-C1
Válido Somente c/Selo Autenticidade

C10967AA0589838

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, através da SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE.

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO PRONTO SOCORRO JARDIM RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima indicado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, e que serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº

709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, 21 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Michelle Luis Santos (Secretária de Saúde)

E-mail institucional: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Antônio de Pádua Chagas (Presidente)

E-mail institucional: irmandade@santacasasbc.org.br

E-mail pessoal: irmandade@santacasasbc.org.br

Assinatura: _____

Antonio de Pádua Chagas
Santa Casa SBC
Presidente Cons. Adm.

Reconheco por semelhança 1 firma de ANTONIO DE PADUA CHAGAS em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test _____ da verdade.
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28/12/2022
R$ 7,43 12:51 38001
JOELMIR TEREBIZ DA SILVA - ESCREVENTE
AA0777361-S1
Válido Somente com Selo de Autenticidade

REGISTRO CIVIL CAMPO
111419
FIRMA 1
S10967AA0777361

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Gestão Nº. 01/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Objeto: OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO PRONTO SOCORRO JARDIM RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Nome: Antonio de Pádua Chagas

Cargo: Presidente

R.G. Nº: 8004454

C.P.F. Nº 990.073.988-49

Endereço Residencial (completo): Rua Guilherme Cristófel, 121, apto 92, bairro Santana, São Paulo/SP.

Telefone Residencial/Celular: 11 – 4353 3300

E-mail pessoal: irmandade@santacasasbc.org.br

E-mail institucional: irmandade@santacasasbc.org.br

São Vicente, 21 de dezembro de 2022

Antônio de Pádua Chagas

Antonio de Pádua Chagas
Santa Casa SBC
Presidente Cons. Adm.

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2022

Processo Administrativo n.º 19964/2022

Prorrogar Vigência Contratual

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE** inscrita no CNPJ n° 46.177.523/0001-09, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE,** inscrita no CNPJ sob nº 11.899.413/0001-76, sediada à Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP, neste ato, representada pela Sra. Secretária de Saúde **MICHELLE LUIS SANTOS,** doravante denominada simplesmente como **"Contratante"** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**, instituição filantrópica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0010-92, com filial na Rua Quinze de Novembro, 576, Sala 1014, Centro, São Vicente/SP, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO BORGES**, portador do RG 29.756.222-8, inscrito no CPF sob o nº 315.977.598-48, doravante denominada simplesmente como **"Contratada"**, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, nos autos do Processo Administrativo nº 19964/2022, as partes resolvem firmar o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.° 01/22, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Gestão n.° 01/22, **a contar de 21 de dezembro de 2023.**

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias n° 1731.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00.02 e 1732.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00 do orçamento vigente

Cláusula Terceira: Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no instrumento original, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente. 20 de dezembro de 2023

MICHELLE LUIS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE
"Contratante"

LEANDRO BORGES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
"Contratada"

Testemunhas:

a) _____

b) _____

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2023

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 271, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade benefi

ciária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 20 de dezembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Leandro Borges

Cargo: Procurador

CPF: 315.977.598-48

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação decontas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2023

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 271, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquiva do na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: São Vicente, 20 de dezembro de 2023

RESPONSÁVEL:
Nome: Michelle Luis Santos
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 40.325.318-03
Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Leandro Borges
Cargo: Procurador
RG n.º 8004454
CPF n.º 315.977.598-48
Endereço Residencial: Rua Lodz 221, apto 1010, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Maúa/SP
Telefone Residencial/Celular: (13) 997402307
E-mail institucional: administrativo@saovicente.santacasasbc.org.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral"

LEANDRO BORGES
São Vicente. 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Vicente/ Secretaria de Saúde de São Vicente/ Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

Michelle Luis Santos
Cargo: Secretária de Saúde
RG n.º 34.645.389-6
CPF n.º 340.325.318-03
Endereço Residencial: Rua Padre Anchieta n.º 462 – 5º andar
Telefone Residencial/Celular: (13) 3569.5701
E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

MICHELLE LUIS SANTOS
São Vicente. 20 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Michelle Luis Santos**, CPF **340.325.318-03**, atesto que na data de **17/07/2023** às **16:22:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **GABINETE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

46FB0E17D7586F3C76831901BEEFB385745FCD48D80F8DD9CD529C2AE4

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2022

Processo Administrativo n.º 19964/2022

Prorrogação de vigência contratual

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE** inscrita no CNPJ n° 46.177.523/0001-09, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE,** inscrita no CNPJ sob nº 11.899.413/0001-76, sediada à Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP, neste ato, representada pela Sra. Secretária de Saúde **MICHELLE LUIS SANTOS,** doravante denominada simplesmente como **"Contratante"** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.,** instituição filantrópica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0010-92, com filial na Rua Quinze de Novembro, 576, Sala 1014, Centro, São Vicente/SP, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO BORGES,** portador do RG 29.756.222-8, inscrito no CPF sob o nº 315.977.598-48, doravante denominada simplesmente como **"Contratada"**, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, nos autos do Processo Administrativo nº 19964/2022, as partes resolvem aditar o Contrato de Gestão n.° 01/22, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Gestão n.° 01/22, **a contar de 21 de dezembro de 2024.**

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias n° 1731.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00.02 e 1732.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00 do orçamento vigente

Cláusula Terceira: Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no instrumento original, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente. 20 de dezembro de 2024

MICHELLE LUIS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE
"Contratante"

LEANDRO BORGES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
"Contratada"

Testemunhas:

a) _____

b) _____

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2023

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 857, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade benefi

ciária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos **por NOTIFICADOS para:**

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 20 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Leandro Borges

Cargo: Procurador

CPF: 315.977.598-48

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação decontas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2023

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 857, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquiva do na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: São Vicente, 20 de dezembro de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 40.325.318-03

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Leandro Borges
Cargo: Procurador
RG n.º 8004454
CPF n.º 315.977.598-48
Endereço Residencial: Rua Lodz 221, apto 1010, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Maúa/SP
Telefone Residencial/Celular: (13) 997402307
E-mail institucional: administrativo@saovicente.santacasasbc.org.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral"

LEANDRO BORGES

São Vicente. 20 de dezembro de 2024

Proc. nº 19964/22
Folha nº

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Vicente/ Secretaria de Saúde de São Vicente/ Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

Michelle Luis Santos
Cargo: Secretária de Saúde
RG n.º 34.645.389-6
CPF n.º 340.325.318-03
Endereço Residencial: Rua Padre Anchieta n.º 462 – 5º andar
Telefone Residencial/Celular: (13) 3569.5701
E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

MICHELLE LUIS SANTOS

São Vicente. 20 de dezembro de 2024

Proc. nº 19964/22
Folha nº

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MICHELLE LUIS SANTOS**, CPF **340.325.318-03**, atesto que na data de **03/07/2024** às **11:08:43** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram- se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail GABINETE@SAUDESAOVICENTE.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
C32792585EBF17F49F38E329A4EFEA926182E039BD49B64CBD6AD7FD22E

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2022

Processo Administrativo n.º 19964/2022

Prorrogar Vigência Contratual

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE** inscrita no CNPJ n° 46.177.523/0001-09, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE,** inscrita no CNPJ sob nº 11.899.413/0001-76, sediada à Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP, neste ato representada pela Sra. Secretária de Saúde **MICHELLE LUIS SANTOS,** doravante denominada simplesmente como **"Contratante"** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**, instituição filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0010-92, com filial na Rua Quinze de Novembro, 576, Sala 1014, Centro, São Vicente/SP, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO BORGES**, portador do RG 29.756.222-8, inscrito no CPF sob o nº 315.977.598-48, doravante denominada simplesmente como **"Contratada"**, considerando as justificativas apresentadas pela Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, nos autos do Processo Administrativo nº 19964/2022, as partes resolvem firmar o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.° 01/22, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Gestão n.° 01/22, **a contar de 21 de dezembro de 2025**

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias n° 1731.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00.02 e 1732.02.18.02.18.01.10.302.0017.2233.3.3.50.85.00 do orçamento vigente

Cláusula Terceira: Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no instrumento original, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo.

LEANDRO MOTA BORGES 2265

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 15 de dezembro de 2025

MICHELLE LUIS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

"Contratante"

LEANDRO BORGES

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

"Contratada"

Testemunhas:

a) _____

b) _____

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2022

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 271, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 15 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS

Cargo: Presidente

CPF: 990.073.988-49

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: MICHELLE LUIS SANTOS

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: LEANDRO BORGES

Cargo: Procurador

CPF: 315.977.598-48

Assinatura: _____ LEANDRO NOIA BORGES:43947064000107

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

CONTRATO DE GESTÃO N°(DEORIGEM): 01/2022

OBJETO: Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Pronto-Socorro Jardim Rio Branco, localizado na Av. Ulisses Guimarães, 271, Rio Branco, São Vicente/SP, em tempo integral e que assegure assistência universal e gratuita à população

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquiva do na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: São Vicente, 15 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEL:
Nome: Michelle Luis Santos
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 340.325.318-03
Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Leandro Borges
Cargo: Procurador
RG n.º 8004454
CPF n.º 315.977.598-48
Endereço Residencial: Rua Lodz 221, apto 1010, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Maúa/SP
Telefone Residencial/Celular: (13) 997402307
E-mail institucional: administrativo@saovicente.santacasasbc.org.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral"

LEANDRO NOIA BORGES:43947064000107
Assinado de forma digital por LEANDRO NOIA BORGES:43947064000107
Dados: 2025.12.17 14:43:00 -03'00'

LEANDRO BORGES

São Vicente, 15 de dezembro de 2025

Proc. nº 19964/22
Folha nº

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Vicente/ Secretaria de Saúde de São Vicente/ Fundo Municipal de Saúde de São Vicente

Michelle Luis Santos
Cargo: Secretária de Saúde
RG n.º 34.645.389-6
CPF n.º 340.325.318-03
Endereço Residencial: Rua Padre Anchieta n.º 462 – 5º andar
Telefone Residencial/Celular: (13) 3569.5701
E-mail pessoal: gabinetesesau@saovicente.sp.gov.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).

MICHELLE LUIS SANTOS
São Vicente, 15 de dezembro de 2025

2272

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MICHELLE LUIS SANTOS**, CPF **340.325.318-03**, atesto que na data de **10/09/2025** às **15:53:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram- se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinetesesau@saovicente.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

43A671EAD79CBD6228315287AE2E26D05E6D9A8004895D5C2FF7D80EFE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7eebec47-29b1-49df-adca-c07408d5d1c9

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a **Organização Social em Saúde Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, situada à Avenida Roberto Kennedy, 2900 - bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo – CEP 09860-214, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, com Sede na Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico – Mogi das Cruzes, SP, vem nos prestando serviços de saúde em conformidade com a política do SUS (Sistema Único de Saúde), desde 30 de outubro de 2023, conforme Contrato de Gestão nº 122/2023, para a Operacionalização, Gerenciamento e Execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte I Jundiapeba "Dr. Silvio Carlos Bruhns Franceschini".

Caracteristicas da Unidade:

A Unidade de Pronto Atendimento - UPA I Jundiapeba - possui sala de urgência com 02 (dois) leitos; 06 (seis) leitos na observação adulto; 02 (dois) leitos na observação infantil; 01 (um) leito para isolamento. Nas dependências da UPA I, consta uma base descentralizada do SAMU - Serviço Móvel de Urgência, ligada à Base Central. Este serviço é gerido por um Consórcio Regional, o CRESAMU – Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A UPA I Jundiapeba tem uma estimativa de atendimento médico mensal de 9.000, 1200 exames de imagem, 4500 exames de laboratório e 300 eletrocardiogramas. Segue resumo de produção com cumprimento pleno de meta qualitativa referente a 2024:

2024	ESTIMADO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Atend. médico	9000	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
ADULTO		8837	11438	14213	16964	16217	12898	9781	10197	11237	11129	9956	9441
PEDIÁTRICO		1089	1428	2610	2816	2154	1909	1325	1978	2393	2108	1746	1278
TOTAL ATEND.		9926	12866	16823	19780	18371	14807	11106	12175	13630	13237	11702	10719
Exames de Imagem	1200	1210	1207	1318	1411	1880	2185	1947	1967	2297	2171	1765	1735
Exames de Análises Clínicas	4500	7347	9377	12253	12696	12987	9284	7566	8343	8784	8591	7782	7514
Eletrocardiograma	300	491	725	662	425	418	459	481	517	447	523	501	492

Declaramos que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone tecnicamente a Organização Social.

Aline S. Lara
Chefe de Divisão – CGHUE/SMS

Rebeca Barufi
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVOS - UPA JUNDIAPEBA - 2024

REFERENCIA	INDICADOR QUALITATIVO	DESCRIÇÃO META	1º QUADRIMESTRE					2º QUADRIMESTRE					3º QUADRIMESTRE				
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	MÉDIA	Maio	Junho	Julho	Agosto	MÉDIA	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	MÉDIA
12%	Taxa de satisfação do usuário * **Apresentar** relatório **das pesquisas** respondidas com a tabulação **das** manifestações dos usuários	≥ 80%	87,00%	91,00%	80,50%	92,39%	87,75%	87,00%	91,00%	92,00%	89,00%	89,75%	91,00%	93,00%	95,04%	93%	93%
5%	Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de óbito * Apresentar Ata **de** Reunião **realizada pela Comissão de Óbito** com as análises	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	100%	100%	100%	100,00%	100%	100,00%	100,00%	100%	100%
10%	Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo **com tempo máximo para atendimento** de 60 minutos	≥ 90%	96,60%	93,50%	87,70%	77,60%	88,85%	84,00%	96,00%	98,00%	96,90%	93,73%	95,30%	96,00%	96,13%	98%	97%
10%	Taxa de usuários classificados como Risco Verde com **tempo máximo de espera de 2** horas	≥ 90%	99,40%	99,20%	78,30%	83,90%	90,20%	81,70%	92,00%	97,00%	92,20%	90,73%	93,20%	99,00%	97,13%	100%	97%
8%	Taxa de usuários classificados quanto ao **Risco com tempo máximo de espera de 30 minutos**, medido desde a recepção ao atendimento do enfermeiro no acolhimento	≥90%	99,80%	99,50%	97,50%	97,04%	98,46%	99,80%	99,60%	99,95%	99,92%	99,82%	99,90%	99,80%	99,70%	100%	100%
5%	Taxa **de transferência** de usuários	≤ 3%	0,80%	0,60%	0,60%	0,00%	0,50%	0,51%	0,80%	0,70%	1,10%	0,78%	0,61%	0,70%	0,80%	1%	1%
10%	Taxa de **horas líquidas trabalhadas por** categoria **profissional da equipe assistencial** (enfermagem, **farmácia e assistência social)**	≥90%	92,80%	98,00%	84,19%	92,60%	91,35%	94,00%	92,00%	94,20%	98,00%	94,55%	98,00%	96,00%	98,10%	97%	97%
5%	Taxa **de atividade de Educação Permanente** * Apresentar listas de presenças **contendo** tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas	≥ 1%	2,85%	1,09%	2,95%	2,91%	2,45%	6,90%	2,88%	5,41%	1,55%	4,19%	1,60%	3,34%	1,00%	2%	2%
10%	Taxa **de profissionais médicos cadastrados no** CNES * **Apresentar relatório dos** cadastros **efetuados**	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	100%	100%	100%	100,00%	100%	100,00%	100,00%	100%	100%

** **aguardando envio de documentos, conforme discutido em reunião de CTA**

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2025.

Ofício ADM n° 84/2025

À

Secretaria de Saúde do Município de Mogi das Cruzes/SP;

Ao Ilmo. Secretária da Saúde;

Dra. Rebeca Ruffi.

Referente: Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica.

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.708.771/0001-00, atual administradora da **UPA JUNDIAPEBA** do Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do contrato de gestão n.° 122/2023, e de seu representante legal, que está subscreve, vêm respeitosamente, aduzir o seguinte:

Vimos pelo presente solicitar a expedição de **Atestado de Capacidade Técnica** para a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, constando a indicação do local da execução dos serviços, sua natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos e metas de acordo com a execução contratual.

Solicita-se a expedição em prazo exíguo,

Kenny Egydio da Silva
CPF: 343.884.048-02
Procurador
Irmandade Santa Casa - SBSC/UPAJ

PMMC - SM3
CGHUS
15 MAI 2025
Recebido
15:35

Kenny Egydio da Silva
Procurador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Ofício nº 283/2025 – CGHUE/SMS

Mogi das Cruzes, 22 de maio de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Antônio de Pádua Chagas
Presidente da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
Av. Robert Kennedy, 2900 – Assunção – São Bernardo do Campo – SP | CEP: 09860-214
A/C Kenny Egydio da Silva - Procurador

Assunto: Ref. Ofício ADM nº 84/2025 – Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, na qualidade de gestor municipal e no exercício das atribuições que lhes competem, vem através deste, em atenção ao solicitado no ofício em epígrafe, encaminhar o Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica devidamente assinado pela senhora Secretária.

Seguem em anexo ao documento as planilhas contendo o resultado dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo da UPA Jundiapeba em 2024.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

Atenciosamente,

Aline S. Lara
Chefe de Divisão – CGHUE/SMS

Ciente;

Rebeca Barufi
Secretária de Saúde e Bem-Estar

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a **Organização Social em Saúde Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, situada à Avenida Roberto Kennedy, 2900 - bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo – CEP 09860-214, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, firmou contrato com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, com Sede na Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277, Centro Cívico – Mogi das Cruzes, SP, vem nos prestando serviços de saúde em conformidade com a política do SUS (Sistema Único de Saúde), desde 30 de outubro de 2023, conforme Contrato de Gestão nº 122/2023, para a Operacionalização, Gerenciamento e Execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte I Jundiapeba "Dr. Silvio Carlos Bruhns Franceschini".

Características da Unidade:

A Unidade de Pronto Atendimento - UPA I Jundiapeba - possui sala de urgência com 02 (dois) leitos; 06 (seis) leitos na observação adulto; 02 (dois) leitos na observação infantil; 01 (um) leito para isolamento. Nas dependências da UPA I, consta uma base descentralizada do SAMU - Serviço Móvel de Urgência, ligada à Base Central. Este serviço é gerido por um Consórcio Regional, o CRESAMU – Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A UPA I Jundiapeba tem uma estimativa de atendimento médico mensal de 9.000, 1200 exames de imagem, 4500 exames de laboratório e 300 eletrocardiogramas. Segue resumo de produção com cumprimento pleno de meta qualitativa referente a 2024:

2024	ESTIMADO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Atend. médico	9000	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
ADULTO		8837	11438	14213	16964	16217	12898	9781	10197	11237	11129	9956	9441
PEDIÁTRICO		1089	1428	2610	2816	2154	1909	1325	1978	2393	2108	1746	1278
TOTAL ATEND.		9926	12866	16823	19780	18371	14807	11106	12175	13630	13237	11702	10719
Exames de Imagem	1200	1210	1207	1318	1411	1880	2185	1947	1967	2297	2171	1765	1735
Exames de Análises Clínicas	4500	7347	9377	12253	12696	12987	9284	7566	8343	8784	8591	7782	7514
Eletrocardiograma	300	491	725	662	425	418	459	481	517	447	523	501	492

Declaramos que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone tecnicamente a Organização Social.

Aline S. Lara
Chefe de Divisão – CGHUE/SMS

Rebeca Barufi
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVOS - UPA JUNDIAPEBA - 2024

REFERÊNCIA	INDICADOR QUALITATIVO	DESCRIÇÃO META	1º QUADRIMESTRE					2º QUADRIMESTRE					3º QUADRIMESTRE				
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	MÉDIA	Maio	Junho	Julho	Agosto	MÉDIA	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	MÉDIA
12%	Taxa de satisfação do usuário * Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários	≥ 80%	87,00%	91,00%	80,80%	92,39%	87,75%	87,00%	91,00%	92,00%	89,00%	89,75%	91,00%	93,00%	95,04%	93%	93%
6%	Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de óbito * Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	100%	100%	100%	100,00%	100%	100,00%	100,00%	100%	100%
12%	Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo para atendimento de 60 minutos	≥ 90%	95,60%	93,50%	87,70%	77,60%	88,85%	84,00%	96,00%	98,00%	96,90%	93,73%	96,30%	98,00%	98,13%	98%	97%
12%	Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 2 horas	≥ 90%	99,40%	99,20%	78,30%	83,90%	90,20%	81,70%	92,00%	97,00%	82,20%	90,73%	93,20%	99,00%	97,13%	100%	97%
8%	Taxa de usuários classificados quanto ao Risco com tempo máximo de espera de 30 minutos, medido desde a recepção ao atendimento do enfermeiro no acolhimento	≥90%	99,80%	99,50%	97,50%	97,04%	98,46%	99,80%	99,80%	99,95%	99,92%	99,82%	99,90%	99,80%	99,70%	100%	100%
6%	Taxa de transferência de usuários	≤ 3%	0,80%	0,80%	0,60%	0,50%	0,65%	0,51%	0,80%	0,70%	1,10%	0,78%	0,61%	0,70%	0,80%	1%	1%
10%	Taxa de horas líquidas trabalhadas por categoria profissional da equipe assistencial (enfermagem, farmácia e assistência social)	≥90%	92,60%	96,00%	84,19%	92,50%	91,35%	94,00%	92,00%	94,20%	98,00%	94,55%	98,00%	96,00%	98,10%	97%	97%
8%	Taxa de atividade de Educação Permanente * Apresentar listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas	≥ 1%	2,85%	1,09%	2,95%	2,91%	2,45%	0,90%	2,68%	5,41%	1,55%	4,19%	1,60%	3,34%	1,99%	2%	2%
15%	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES * Apresentar relatório dos cadastros efetuados	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	100%	100%	100%	100,00%	100%	100,00%	100,00%	100%	100%

** aguardando envio de documentos, conforme discutido em reunião de CTA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Proc. nº 6758/2022
Chamamento Público nº 007/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº 122 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com Sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP nº 08780-900, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, ***William Sergio Maekawa Harada***, portador da CIRG nº 22.286.509-X e do CPF nº 174.694.888-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social **Irmandade da Santa Casa de Misercórdia de São Bernardo do Campo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy, 2900 bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo - CEP n.09.860-214 e com estatuto registrado sob o nº299/1970, neste ato representado pelo Senhor ***Antônio de Pádua Chagas,*** brasileiro, geógrafo, portador da CIRG nº 8.004.454-2 SSP/SP e do CPF nº 990.073.988-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Gestão nº 122/2.023, em conformidade com os Anexos Técnicos, consoante despacho autorizatório exarado no Processo nº 6758/2022**, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e dos serviços de saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

1.2. O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 07/2022, bem como seus anexos.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – **ANEXO I** – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"**, cujo uso lhe for permitido.

2.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora.

2.1.4. Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (glosa é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) à **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso – **ANEXO III** assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

2.1.5. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

2.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de
2.009 e suas atualizações.

2.1.6.2. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.6.3. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.

2.1.6.4. Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.

2.1.7. Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.1.8. Contratar profissionais conforme legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.1.9. A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.10. Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.11. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela **CONTRATANTE.**

2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.14. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.17. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO.**

2.1.19. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

2.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

2.1.24. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência, **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome da unidade de atendimento;

c) Localização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"** Rua Dr. Francisco Soares Marialva, S/N, Bairro Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo.;
d) Motivo do Atendimento;
e) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

2.1.24.1. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.25. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos.

2.1.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.27. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.28. Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

a) Estatuto social atualizado;
a) Termos de Ajustes – Termos Aditivos;

b) Plano de Trabalho;
c) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargos ou função e remuneração;

d) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;

e) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e Demonstrativos contábeis;
f) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
g) Manual de regulamento de compras;
h) Manual de contratação de pessoal;
i) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
j) Execução orçamentária e financeira;
k) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas "A" e "B", XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea "F", e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

2.1.29. Considerando-se que o município é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este órgão; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.1.30. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.31. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"**, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e as auditorias do SUS, ou Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigar-se-á a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
3.1.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos Orçamentários, do

Edital de Chamamento nº 07/2022, que integra este instrumento.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO III** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

3.1.7. O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.10. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital de Chamamento nº 07/2022.

3.1.11. Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento

das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE.** A instância responsável definida pela **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

4.2. A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA,** aferida pelas comissões mensais ou quadrimestralmente.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis)** meses, iniciando em **30 de outubro de 2.023,** podendo ser renovado, após demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO,** especificados no Termo de Referência – **ANEXO I,** do Edital de Chamamento nº 007/2022, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA,** no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em R$ 62.195.340,85 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2.023, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO,** conforme instrução TCE-SP nº 02/2.016 (ou atualizações posteriores) e onerará a rubrica:

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.50.85.00
Classificação Funcional: 10.302.3100.2.321- Gestão de Pronto Atendimento
Notas de Reserva nº 6825

7.3. O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4. Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

7.5. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos Municipal e Federal que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE**, em conta corrente bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO;** constando como Titular o Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA.**

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada à conta bancária de custeio, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

7.7. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO II** – Metas Estratégicas e Indicadores para avaliação dos serviços.

8.2. O somatório de valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2.023 fica estimado em R$ 3.433.113,81. (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), correspondente ao período de 30 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

8.3. Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos Orçamentários, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO.**

8.4. Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos Artigos 77º a 80º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

10.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do Decreto de Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do Artigo 79º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Cabe ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

10.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATANTE** faça jus.

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações vigentes: Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2.006, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2.010 e suas atualizações, combinado com o disposto na Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de chamamento e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele

ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde – SMS que emitirá parecer conclusivo e submeterá à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para a manifestação final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 - FLS. 11

13.1. O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 DE OUTUBRO DE 2.023.

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

SMS

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"

1. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público, visa o gerenciamento e operacionalização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA**, localizada na Rua Dr. Francisco Soares Marialva, S/N, Bairro Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo.

A **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA** integrará a rede de urgência e emergência (RUE), que constituem o componente pré-hospitalar que estão implantados em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção à Urgência.

A Unidade terá como objetivo oferecer à população um serviço de pronto atendimento e exames correlatos, com o intuito de reduzir o tempo de espera para realização dos mesmos, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários.

A **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA** é uma estrutura de complexidade intermediária, situada entre unidades básicas de saúde e serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

Os serviços de saúde deverão ser prestados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde - especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009, na Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 e legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados:

a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c. Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

d. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS - JUNDIAPEBA

A Unidade de saúde prestará serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários (adulto e criança) que buscarem assistência.

A estimativa de atendimento mensal da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PORTE I - 24 HORAS – JUNDIAPEBA** é de:

Estimativa de Atendimento na Unidade			
Serviços	**Qtd Diária**	**Qtd Mensal**	**Qtd Anual**
Atendimento médico	300	9.000	108.000
Exame de Imagem	40	1.200	14.400
Exame de Laboratório	150	4.500	54.000
Eletrocardiograma	10	300	3.600

A Unidade está disposta em uma área total de 4.863,62 metros quadrados, tendo 1.498,01 metros quadrados de área construída, constituída de:

- Área de serviço externa
- Abrigo de reciclável
- Abrigo de resíduo grupo A
- Abrigo de resíduo grupo B
- Abrigo de resíduo grupo D
- Abrigo de resíduo grupo E
- Abrigo de resíduo reciclável
- Área de para equipamento de geração de energia elétrica
- Central de Gases
- Sala de observação adulto com 06 leitos
- Banheiro masculino para banho

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 3

- Banheiro feminino para banho
- Sala de serviços
- Posto de enfermagem
- Sala de utilidades
- Quarto de isolamento individual com 01 leito e banheiro privativo
- Sala de observação infantil com 02 leitos
- Morgue
- Espaço para embarque e desembarque de carro funerário
- Banheiro masculino para funcionários
- Banheiro feminino para funcionários
- Espaço para embarque e desembarque de ambulância
- Posto Policial
- Sala de radiologia
- Sala de processamento digital
- Vestiário para pacientes
- Sala de eletrocardiograma
- Sala de coleta de exames laboratoriais
- Sala de inalação
- Sala para aplicação de medicamentos
- Sala de sutura
- Sala de curativo
- Vestiário masculino para funcionários
- Vestiário feminino para funcionários
- Quarto masculino para descanso dos funcionários
- Quarto feminino para descanso dos funcionários
- Refeitório de funcionários
- Sala de estar para os funcionários
- Abrigo temporário para resíduos
- Abrigo para roupa suja
- Abrigo para roupa limpa
- Guarda e preparo de materiais
- Sala de Esterilização
- Sala de Utilidades
- Sala de desinfecção química
- Copa de distribuição
- Almoxarifado
- Abrigo temporário para resíduos
- Sala de espera 3

- Sala de espera 4
- Consultório 1
- Consultório 2
- Consultório 3
- Consultório 4
- Consultório para classificação de risco
- Sala de emergência com 02 leitos
- Posto de enfermagem
- Sala de espera 2
- Sala de reidratação
- Recepção
- Sala de espera 1
- Sala de atendimento social
- DML 1
- SAME
- DML 2
- Banheiro feminino para usuários
- Banheiro masculino para usuários
- Sala de espera 5
- Administração
- Informática
- Direção
- Banheiro feminino acessível
- Banheiro masculino acessível
- Central de distribuição
- Sala de armazenamento - CAF
- Espaço para embarque e desembarque de carga
- Estacionamento para funcionários
- Estacionamento para pacientes

Os serviços despendidos pela **CONTRATADA:**

a. Recursos humanos com equipe inerente às características da Unidade, conforme equipe mínima prevista no presente **Termo de Referência;**

b. Fornecer uniformes e EPIs para todos os funcionários que prestarem serviços na UNIDADE;

c. Fornecimento de medicamentos não contemplados na lista padronizada municipal, conforme previsto no presente **Termo de Referência;**

d. Serviços de exames laboratoriais, conforme Rol de Exames previsto no presente **Termo de Referência;**

e. Serviços de outsourcing de equipamentos de tecnologia/informática;

f. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares;

g. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado;

h. Serviços de imagem (radiologia) com locação de equipamento e mão de obra;

i. Seguros predial e de responsabilidade civil;

j. Serviços de emissão de laudos técnicos para renovação de AVCB;

k. Serviços de esterilização de materiais médicos;

l. Serviços de dedetização e desratização;

m. Serviço de limpeza e higienização predial;

n. Fornecimento de internet para contingenciamento do Sistema de Informação;

o. Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água;

p. Serviços de Nutrição e Dietética para pacientes e acompanhantes;

q. Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações;

r. Serviços de lavanderia com fornecimento de enxoval;

s. Locação, manutenção preventiva, corretiva e abastecimento (combustível) de gerador;

t. Serviço de portaria e vigilância patrimonial;

u. Serviço de motofrete;

v. Serviço de arquivo de documentos;

w. Serviço de recarga de extintores de incêndio;

x. Serviços de segurança e medicina do trabalho;

y. Aquisição de material de escritório e outros;

z. Aquisição de material de limpeza e higiene;

aa. Aquisição de meterial de manutenção predial

bb. Aquisição de material médico-hospitalar quando não fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Obs.: Não há necessidade de previsão de despesas com concessionárias.

3. PERFIL DA ASSISTÊNCIA.

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 6

3.1. Conforme a Portaria MS 2.648/2011, em seu artigo 7º e suas alterações posteriores, as competências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA**, são:

I. acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II. articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

III. fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

IV. funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

V. realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VI. realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VII. prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

VIII. manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

IX. encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso IX do "caput";

X. prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XI. contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XII. solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

3.2. Atendimentos Assistenciais:

a. Acolhimento com Classificação de Risco;

b. Atendimento médico;

c. Procedimentos médicos e de enfermagem;

d. Serviço de Apoio e Diagnóstico, como exames radiológicos, laboratoriais e eletrocardiogramas;

e. Cuidado Multiprofissional, entre outros.

3.3. Será garantido o fornecimento de medicação aos pacientes que se encontrem em observação e para os que aguardam transferência para outros equipamentos, prescritos pelo médico da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA** e para os usuários classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento;

3.3.1. Os medicamentos pertencentes à grade da municipalidade serão mantidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender as normas da Secretaria Municipal de Saúde para a requisição dos mesmos;

3.3.2. Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá adquirir medicamentos ou insumos médico/hospitalares, mediante a solicitação da **CONTRATANTE**;

3.3.3. Os medicamentos/materiais não pertencentes à grade, constam como parte integrante do presente **Termo de Referência**.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

4.1. A **CONTRATADA** deverá:

4.1.1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

4.1.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários da **CONTRATADA**, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

4.1.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta, como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, conforme regime CLT.

4.1.4. Observar, na prestação dos serviços:

a. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e. Garantia que o usuário será classificado quanto ao risco no acolhimento apenas pelo profissional de saúde Enfermeiro;

f. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

g. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

h. Inserção obrigatória da grade dos medicamentos estabelecidos pela SMS/PMMC.

4.1.5. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.6. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.1.7. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade.

4.1.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

4.1.9. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

4.1.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.1.11. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no **ANEXO XI** deste até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes.

4.1.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pela **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva).

4.1.13. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas.

4.1.14. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

4.1.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

4.1.16. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato

de gestão.

4.1.17. Adquirir acesso à Internet e, se necessário, computadores, de acordo com a necessidade do sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC ou pela **CONTRATADA**, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela SMS/PMMC.

4.1.18. Utilizar, o sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, realizando o acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

4.1.19. Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

4.1.20. Utilizar o imóvel cedido pela **CONTRATANTE.**

4.1.21. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço contratados via CLT, aferindo- o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE.**

4.1.22. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente, junto ao relatório assistencial da prestação de contas. A SMS/PMMC poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.1.23. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários.

4.1.24. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas, de acordo com a regulamentação da **CONTRATANTE** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

a. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;
b. Estatísticas de óbitos;
c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual e Municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
d. Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
e. Quaisquer outras informações que a **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**.

4.1.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial –

SIA/SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo SIA.

4.1.26. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

4.1.27. Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

4.1.28. Apresentar à Ouvidoria da **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso o tempo de resposta e de adoção das providências;

4.1.29. Dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade;

4.1.30. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**.

4.1.31. Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido.

4.1.32. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA**, o dever de mantê-los em arquivo, conforme legislação vigente.

4.1.33. Apresentar à **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério da Economia/Previdência e Trabalho, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

4.1.34. Informar à SMS/PMMC durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, as seguintes informações:

a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
b. Lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de São Paulo;
c. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência), para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

4.1.35. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

4.1.36. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme

legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2.000 e suas atualizações.

4.1.37. Garantir o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais requisitos necessários.

4.1.38. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

4.1.39. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

4.1.40. Apresentar Plano de Educação Permanente trimestral após 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

4.1.41. Implantar Comissão de Prontuários e realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico (físico e digital), a partir do conteúdo e metodologia.

5. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

5.1. **A CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

5.2. Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

5.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.

5.4. Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

5.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

5.6. Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

5.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a

CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.8. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

5.9. O conhecimento da **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATADA** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

5.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade.

5.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS/PMMC dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.14. A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio da **CONTRATADA**.

5.15. A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

6 RECURSOS HUMANOS (EQUIPE MÍNIMA)

6.1. Equipe de Profissionais contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com comprovada experiência em serviços de urgência ou área administrativa para atuar na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA**, prestando o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, atendendo à Portaria 2.648, de 07 de novembro de 2011 e com a comprovação de atuação em serviços de urgência/emergência para os profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Atendendo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regulamentou o acesso à informação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a escala dos profissionais no mês vigente.

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 13

Equipe mínima por período	Disponibilidade de profissionais					
	Durante horário comercial (2ª a 6ª-feira)	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 12 às 24h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana	Durante 5 horas, 7 (sete) dias por semana das 19 às 00h	Durante 12 horas, 2ª a 6ª-feira, das 10 às 22h	Durante 12 horas, 7 (sete) dias por semana, das 10 às 22h
Assistente Administrativo	01					
Auxiliar/Analista de Faturamento	01					
Auxiliar de Almoxarifado	01					
Analista de Sistema/Técnico de TI	01					
Analista de Recursos Humanos	01					
Assistente Social					01	
Copeiro			01			
Coordenador Médico – RT	01					
Coordenador de Enfermagem RT	01					
Supervisor Administrativo (Intermediário)		01				
Enfermeiro (Diurno)			03			
Enfermeiro (Noturno)			03			
Enfermeiro SCIH/NQSP	01					
Farmacêutico - RT	01					
Farmacêutico (Diurno)			01			
Farmacêutico (Noturno)			01			
Gerente Administrativo	01					
Líder de Atendimento	01					
Oficial de Manutenção	01					
Orientador de Público						01
Recepcionista (Diurno)			03			
Recepcionista (Noturno)			02			
Técnico de Segurança do trabalho	01					
Técnico em Enfermagem (Diurno)			10			
Técnico em Enfermagem (Noturno)			09			
Técnico em Farmácia						01
Médico para atendimento geral (criança e adulto) Diurno			06			
Médico para atendimento geral (criança e adulto) Noturno			04	01		

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 14

6.2. No Planto de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido no quadro acima esteja sempre disponível para o funcionamento da Unidade.

7. MEDICAMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA LISTA PADRONIZADA MUNICIPAL.

Os medicamentos constantes na lista abaixo, deverão ter reposição de acordo com as necessidades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS – JUNDIAPEBA** e poderão ser alterados conforme necessidade de adequação técnica da Unidade com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Medicamentos/Descrição	Apresentação
Acetilcistína 100 mg/ml	ampola
Adenosina - solução injetável de 6 mg/2 ml - uso intravenoso	ampola de 2,0 ml
Água destilada - 250 ml	frasco
Alteplase - Pó liofilizado injetável - 50 mg/50 ml - Uso intravenoso	ampola de 50 mg c/ 50 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Bicarbonato de sódio 8,4% - solução injetável - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Bromoprida - Solução injetável de 10 mg/2 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 2,0 ml
Carvão Ativado 50 g	pote
Ceftriaxona dissódica - Pó para solução injetável intravenosa de 1 g	frasco ampola
Cetamina, cloridrato - Solução injetável de 50 mg/ml - Uso intravenoso e intramuscular	frasco ampola de 10 ml
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intramuscular - pacientes alérgicos à Tenoxican	frasco ampola
Cetoprofeno 50 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso - pacientes alérgicos à Tenoxican	ampola
Clopidogrel 75 mg	comprimido
Diltiazem 30 mg cp revestido	comprimido
Dimenidrinato 3 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml - Solução injetável - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Dinitrato de isossorbina 5 mg – uso sublingual	comprimido
Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/ml - solução injetável de 250 mg/20 ml - uso intravenoso	ampola de 20,0 ml

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 15

Medicamentos/Descrição	Apresentação
Dopamina - solução injetável de 5 mg/ml	ampola de 10,0 ml
Enoxaparina - solução injetável de 40 mg/0,4 ml	seringa
Esmolol, cloridrato - solução injetável de 250 mg/2 ml)2.500 mg) - uso intravenoso	ampola de 10,0 ml
Fentanila - solução injetável de 0,05 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Fitomenadiona - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Flumazenil - solução injetável de 0,1 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Glicerina solução 12% - solução injetável de 120 mg/ml com 500 ml - uso retal	frasco
Haloperidol - solução injetável de 5 mg/1 ml - uso intramuscular	ampola de 1,0 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/0,25 ml - uso subcutâneo	ampola de 0,25 ml
Heparina sódica - solução injetável de 5.000 UI/ml - uso intravenoso	frasco ampola de 5,0 ml
Hidralazina, cloridrato - solução injetável de 20 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Ibuprofeno - suspensão oral de 20 mg/ml - 100 mg/5,0 ml	frasco de 100 ml
Manitol 20% - solução injetável de 200 mg/ml - uso intravenoso	bolsa de 250 ml
Metilprednisolona - Pó liofilizado para solução injetável de 500 mg - uso intravenoso e intramuscular	ampola
Metoprolol - solução injetável -1mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ml
Midazolan - solução injetável de 15 mg/3,0 ml - uso intravenoso e intramuscular	ampola de 3,0 ml
Morfina - solução injetável de 10 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 1,0 ml
Naloxona, cloridrato - solução injetável de 0,4 mg/ml - uso intravenoso, intramuscular e subcutâneo	ampola de 1,0 ml
Nitroglicerina - solução injetável de 5 mg/ml - uso intravenoso	ampola de 5,0 ou 10,0 ml
Nitroprusseto de sódio 5- pó liofilizado para solução injetável de 50 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Norepinefrina, hemitartarato - solução injetável de 8 ml/4 ml - uso intravenoso	ampola de 4,0 ml
Omeprazol - pó liofilizado para solução injetável de 40 mg - uso intravenoso	frasco ampola
Ondansetrona 4 mg - pacientes alérgicos à Dimenidrinato / Piridoxina	ampola
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 10 ml	flaconete
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado, 100 ml	frasco/bolsa

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 16

Medicamentos/Descrição	Apresentação
Sulfato de magnésio 10% injetável	flaconete
Tenoxican 20 mg injetável IV	ampola
Tiamina 100 mg/ml	ampola
Tramadol, cloridrato 50 mg solução injetável	ampola
Vercurônio 4 mg	ampola

8 RELAÇÃO DOS EXAMES LABORATÓRIAIS QUE PODERÃO SER REALIZADOS NOS ATENDIMENTOS PRESTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PORTE I – 24 HORAS - JUNDIAPEBA.

0202010180	Dosagem de Amilase
0202010201	Dosagem de Bilirrubinas Totais e Frações
0202010210	Dosagem de Cálcio
0202010317	Dosagem de Creatinina
0202010325	Dosagem de Creatinofosfoquinase - CPK
0202010333	Dosagem de Creatinofosfoquinase franção MB - CK MB
0202010368	Dosagem de Desidrogenase Lática - LDH
0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina
0202010465	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)
0202010732	Gasometria (pH PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 Exceto Base) - Arterial ou Venoso
0202010473	Dosagem de Glicose
0202010538	Dosagem de Lactato
0202020380	Hemograma Completo
0202010554	Dosagem de Lipase
0202010562	Dosagem de Magnésio
0202010600	Dosagem de Potássio
0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
0214010058	HIV - teste rápido
0214010066	Gravidez - teste rápido
0214010074	Sífilis - teste rápido
0214010090	Hepatite C - teste rápido
	Hepatite B - teste rápido

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 17

0202010635	Dosagem de Sódio
0202030903	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue)
• **A realização da Sorologia para Dengue – IgM deverá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, deverão ser seguidas as diretrizes determinadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde.** • **Beta HCG – realizar somente quando não houver Teste Rápido de Gravidez**	
0202020142	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina - TAP
0202020134	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPa
0202010643	Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO
0202010651	Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP
0202031209	Dosagem de Troponina
0202010694	Dosagem de Uréia
0202050017	Urina Tipo I
0202080048	Baciloscopia Direta para BAAR Tuberculose (Diagnóstica)
0202060217	Dosagem de Beta HCG quantitativo
0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBS AG)
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o antígeno Central do vírus da hepatite B (Anti HBC total)
0202030636	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
• **HBS Ag, Anti HBC total e Anti HBS – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico para paciente fonte, quando o Teste Rápido para Hepatite B for positivo; 2) Acidente com material biológico, quando não houver Teste Rápido para Hepatite B disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a**	
0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+ HIV -2 (Elisa)
0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)
• **Sorologia para HIV e Anti HCV – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico, quando não houver teste rápido disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a exposição.**	

9. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

a) Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recurso, em Banco Oficial para as movimentações bancárias;
b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

9.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

9.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.2.1. Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE.**

9.2.2. A **CONTRATADA** deve manter ainda uma subconta de custeio especialmente aberta para a destinação de provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE.**

9.2.3. O período de vigência do Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 30/10/2023.

9.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

9.3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

a. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo anexo neste:
    - Demonstrativo de Receitas, informando a Origem dos Recursos;
    - Demonstrativo de Despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
    - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
    - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
    - Balancete Financeiro;
    - Extrato Bancário de Contracorrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
    - Escala de férias do mês subsequente;

b. O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência.

c. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

d. No ato da solicitação de repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS;

e. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

f. Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 e nº 03/2017 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.

9.4. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.4.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.4.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

9.4.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023

METAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS SERVIÇOS.

A avaliação dos indicadores Quantitativos será com base no percentual de atendimentos (consultas, exames de imagem, exames de patologia clínica e eletrocardiogramas) corretamente atendidos, finalizados e faturados no Sistema de Informação disponibilizado pela SMS/PMMC ou pela **CONTRATADA**, e será realizado o comparativo com os dados de faturamento do Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

A avaliação do desempenho Qualitativo será com base em um conjunto de indicadores que deverão ser mensurados de acordo com a produção e atividades diárias da Unidade.

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1.1. A Prefeitura de Mogi das Cruzes como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.

1.2. Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.3. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.4. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.

1.5. A análise dos dados assistenciais será realizada pelo Departamento Gestor. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

1.6. Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO** e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento

de Contrato de Gestão – COPACONGE.

1.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com o Departamento Gestor, analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e das metas, encaminhando relatório, a cada quadrimestre à CTA para avaliação; o qual será anexado no processo de pagamento.

2 COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

2.1. A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

2.2. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e 02 (dois) representantes da Organização Social.

2.3. São funções da CTA:

a. Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
b. Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
c. Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
d. Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
e. Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
f. Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
g. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
h. Enviar relatórios quadrimestrais ao Secretário Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.
i. A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e enviados ao Ministério da Saúde.

3 OUTRAS COMISSÕES E/OU SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá implantar, a partir da assinatura do contrato:

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 3

a. Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

b. Comissão de Revisão de Prontuários;

c. Comissão de Óbito;

d. Protocolos Assistenciais:

- Infarto agudo do miocárdio;
- Insuficiência cardíaca;
- Edema agudo dos pulmões;
- Acidente vascular cerebral;
- Crise hipertensiva;
- Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;
- Politrauma;
- Trauma crânio encefálico;
- Insuficiência respiratória;
- Pneumonia;
- Septisemia;
- Diabetes Mellitus descompensada;
- Cetoacidose diabética;
- Choque hipovolêmico;
- Insuficiência hepática;
- Ferimentos por arma de fogo;
- Ferimentos por arma branca;
- Intoxicação exógena;
- Hemorragia digestiva;
- Dengue e demais doenças endêmica e/ou de notificação compulsória;
- Síndrome de abstinência alcoólica;
- Outros protocolos que se fizerem necessários.

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 4

3.1. Procedimento Operacional Padrão – POP para as atividades de Enfermagem e Recepção.

3.2. Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

4 AVALIAÇÃO E PERCENTUAL DOS INDICADORES PARA REPASSE

O Plano de Trabalho será avaliado quadrimestralmente quanto às metas quantitativas e qualitativas, bem como o ajuste da produção poderá ser readequado conforme o recurso financeiro repassado.

As metas quantitativas e qualitativas poderão sofrer alterações de acordo, com a demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, definidas em reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimestral pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas Tabelas 1 a 3 abaixo, conforme peso (%) de cada indicador.

Tabela 1. Equivalente a 20% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de satisfação dos usuários (conforme S.A.U) (1)	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos	80 a 100%	0,00%
			60 a 79%	2,40%
			40 a 59%	4,80%
		No mínimo, 3% do total de usuários atendidos na unidade	20 a 39%	7,20%
			1 a 19%	9,60%
			0%	12,00%
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito (2)	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbito	100%	0,00%
			90 a 99%	0,80%
			80 a 89%	1,60%
			70 a 79%	2,40%
			60 a 69%	3,20%
			50 a 59%	4,00%
		Total de prontuários de usuários que vieram a óbito	40 a 49%	4,80%
			30 a 39%	5,60%
			20 a 29%	6,40%
			10 a 19%	7,20%
			0 a 9%	8,00%

(1) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários.

(2) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 5

Tabela 2. Equivalente a 40% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de usuários classificados como Risco Amarelo com tempo máximo para atendimento de 60 minutos	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em tempo <= 60 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo	40 a 49%	6,50%
			30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados como Risco Verde com tempo máximo de espera de 2 horas	≥ 90%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em tempo <= 2 horas, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
			40 a 49%	6,50%
		Total de usuários classificados como Risco Verde	30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados quanto ao Risco com tempo máximo de espera de 30 minutos, medido desde a recepção ao atendimento do enfermeiro no acolhimento	≥ 90%	Total de usuários classificados quanto ao Risco, atendidos em tempo <= 30 minutos, medido desde a recepção ao acolhimento	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	0,70%
			70 a 79%	1,40%
			60 a 69%	2,10%
			50 a 59%	2,80%
			40 a 49%	3,50%
		Total de usuários registrados na recepção	30 a 39%	4,20%
			20 a 29%	4,90%
			10 a 19%	5,60%
			1 a 9%	6,30%
			0%	8,00%
Taxa de transferência de usuários	≤ 3%	Total de usuários transferidos	≤ 3%	0,00%
			4 a 5%	1,50%
			5 a 6%	3,00%
		Total de usuários atendidos	6 a 7%	4,50%
			> 7%	6,00%

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 6

Tabela 3. Equivalente a 40% do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa do percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de horas líquidas trabalhadas por categoria profissional da equipe assistencial (enfermagem, farmácia e assistência social)	≥ 90%	Total de horas líquidas por categoria profissional praticada/realizada no mês	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,50%
			70 a 79%	3,00%
			60 a 69%	4,50%
			50 a 59%	6,00%
			40 a 49%	7,50%
		Total de horas líquidas/mês por categoria profissional, conforme plano de trabalho	30 a 39%	9,00%
			20 a 29%	10,50%
			10 a 19%	12,00%
			1 a 9%	13,50%
			0%	15,00%
Taxa de atividade de Educação Permanente (1)	≥ 1%	Número de colaboradores participantes no curso x carga horária do curso	≥ 1%	0,00%
			< 1 a 0,5%	3,50%
		Número de horas/homem trabalhadas	≤ 0,5%	5,00%
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (2)	100%	Total de profissional médico cadastrado no CNES	100%	0,00%
			90 a 99%	1,50%
			80 a 89%	3,00%
			70 a 79%	4,50%
			60 a 69%	6,00%
			50 a 59%	7,50%
		Total de profissional médico em exercício na unidade	40 a 49%	9,00%
			30 a 39%	10,50%
			20 a 29%	12,00%
			10 a 19%	13,50%
			0 a 09%	15,00%

(1) Apresentar listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.

(2) Apresentar relatório dos cadastros efetuados.

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI" LOCALIZADO NA Rua Dr. Francisco Soares Marialva, sem número, Bairro Jundiapeba, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES CONFORME SEGUEM: 1) COMO PERMITENTE a **Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, E 2) a **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Mogi das Cruzes, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Sr. Prefeito ***Caio César Machado da Cunha***, portador do CIRG nº 27.778.878-X e CPF nº 275.982.388-12, e, o Secretário de Saúde ***William Sergio Maekawa Harada***, portador do CIRG nº 22.286.509-X e do CPF nº 174.694.888-47 de outro lado, a Organização Social **Irmandade da Santa Casa de Misercórdia de São Bernardo do Campo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº47.708.771/0001-00, com endereço à Avenida Robert Kennedy, 2900 bairro Assunção, cidade de São Bernardo do Campo– CEP n.09.860-214 e com estatuto registrado sob o nº299/1970, neste ato representado pelo Senhor ***Antônio de Pádua Chagas***, portador da CIRG nº 8.004.454-2 e CPF/MF nº 990.073.988-49, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 6.758/2.022 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações.

PRIMEIRA: Objeto - Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município, a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I – JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"**, localizado à Rua Dr. Francisco Soares Marialva, sem número, Bairro Jundiapeba e os bens móveis.

SEGUNDA: Destinação dos bens - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

TERCEIRA: Legislação aplicável - A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de maio de 2.009, e suas atualizações.

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 2

QUARTA: Prazo - A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

QUINTA: Conservação dos bens - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

SEXTA: Aquisições - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a comunicar oficialmente à PERMITENTE, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

SÉTIMA: Montagens, construções, benfeitorias - É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

OITAVA: Fiscalização - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

NONA: Obrigações para com terceiros - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

DÉCIMA: Outros encargos - O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA: Furtos e Extravios - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 3

DÉCIMA SEGUNDA: Bens Inservíveis - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por arte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

DÉCIMA TERCEIRA: Outras restrições no exercício dos direitos desta permissão - O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

DÉCIMA QUARTA: Condições de Devolução - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

DÉCIMA QUINTA: Devolução dos bens - O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 4

DÉCIMA SEXTA: Remoção de Bens - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA SÉTIMA: Rescisão de Pleno Direito - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

§1º Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

DÉCIMA OITAVA: Rito Processual - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 5

DÉCIMANONA: Condições Jurídico Pessoais - O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

VIGÉSIMA: Foro - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 19 de outubro de 2.023.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Bernardo do Campo

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da Sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC e atualizações subsequentes;

1. Serão consideradas Despesas Indiretas, durante a vigência da parceria:

a. Pagamento da equipe dimensionada ao Plano de Trabalho;

b. Pagamento do pessoal próprio da entidade;

c. Pagamento de despesas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d. Pagamento de serviços e de material de consumo;

e. Reembolso referente a deslocamento, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

f. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

g. Serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

h. Despesas de internet, transporte, aluguel e telefone;

i. Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública, sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

2. A entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

3. É de inteira responsabilidade da entidade **CONTRATADA**, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo.

4. Todos os comprovantes de despesas da Sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, ficam sujeitos à requisição por parte da **CONTRATANTE** e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo.

5. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o ressarcimento à conta do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.

6. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de contas mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:

a. Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;

b. Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos.

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 2

7. Nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC, o valor de rateio da despesa da Sede não poderá exceder o limite de 5% do custo geral do projeto;

– Segue como parte integrante deste anexo, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 SMS/PGMMC:

INSTRUCÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC

Dispõe acerca das despesas da sede administrativa das Organizações Sociais de Saúde subvencionados pelo Município de Mogi das Cruzes estritamente necessárias ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V c/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.537/2013 e no artigo 69, XII da Lei Municipal n 7.078/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC-022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC- 015257/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

CONSIDERANDO a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e à boa prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 3

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máximo para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

D E T E R M I N A M.

TÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS

Art.2º. As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento

Art.3º. Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes subtetos:

I – máximo de 51% para o pagamento do pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis,

II – máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;

III – máximo de 26% para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;

IV – máximo de 13% para demais custos.

Parágrafo único Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art.4º. As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

Art.5º. As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

Parágrafo único. A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Art.6º. Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

§1º. Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

§2º. A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 5

Art.7º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.8º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.9º. A eventual necessidade de custeio de alugueres da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeadas com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

I – qualquer despesas em dinheiro vivo;

II – taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;

III – despesas com transporte e viagens de colaboradores;

IV – consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes a sua pré-qualificação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INSTRUÇÃO

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete da despesas da sedes, acompanhado da respectiva planilha de rateio.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o caput.

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023 fls. 6

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação da adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dá-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Procurador-Geral do Município

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2023

PLANO DE TRABALHO FNANCEIRO
UPA JUNDIAPBA
PERÍODO: 30/10/2023 A 29/10/2026

2023													
RECEITAS OPERACIONAIS										outubro	novembro	dezembro	Total
A) PESSOAL E REFLEXOS										15.767,22	458.016,63	458.016,63	931.200,48
B. MATERIAL DE CONSUMO										6.233,33	187.000,00	187.000,00	380.233,33
C. ÁREA DE APOIO A TERCEIROS										13.555,00	406.650,00	406.650,00	826.855,00
D.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS										21.255,00	636.750,00	636.750,00	1.294.755,00
TOTAL DE CUSTEIO										56.280,55	1.688.416,63	1.688.416,63	3.433.113,81

2024													
RECEITAS OPERACIONAIS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
A) PESSOAL E REFLEXOS	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	458.016,63	459.496,39	502.469,44	502.469,44	5.386.586,35
B. MATERIAL DE CONSUMO	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	2.244.000,00
C. ÁREA DE APOIO A TERCEIROS	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	4.879.800,00
D.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	7.641.000,00
TOTAL DE CUSTEIO	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.688.416,63	1.689.898,39	1.732.869,44	1.732.869,44	20.551.386,35

2025													
RECEITAS OPERACIONAIS	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
A) PESSOAL E REFLEXOS	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	502.469,44	503.470,10	531.259,00	531.259,00	6.088.172,10
B. MATERIAL DE CONSUMO	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	2.244.000,00
C. ÁREA DE APOIO A TERCEIROS	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	4.879.800,00
D.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	636.750,00	7.641.000,00
TOTAL DE CUSTEIO	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.732.869,44	1.733.829,10	1.761.639,00	1.761.639,00	20.852.972,10

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº /2023 fls. 2

2026													
RECEITAS OPERACIONAIS	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
A) PESSOAL E REFLEXOS	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	531.259,00	513.190,36			5.294.881,32
B. MATERIAL DE CONSUMO	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	187.000,00	186.964,67			1.863.764,67
C. ÁREA DE APOIO A TERCEIROS	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	406.650,00	392.995,00			4.052.945,00
Total de receita	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.761.659,00	1.782.977,85			17.557.867,99

Plano de Trabalho	
2023	3.433.113,81
2024	20.351.386,95
2025	20.852.972,10
2026	17.557.867,99
Total	**62.195.340,85**

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes
CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Bernardo Do Campo
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 122/2023
OBJETO: Operacionalização, gerenciamento e execução, das atividades e dos serviços de saúde da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – PORTE I - JUNDIAPEBA - "DR SILVIO CARLOS BRUHNS FRANCESCHINI"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2023.

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio de Pádua Chagas
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Mackawa Harada
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Antônio de Pádua Chagas
Cargo: Presidente do Conselho
CPF: 990.073.988-49

Assinatura: _____

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Aline Santos de Lara

Cargo: Chefe de Divisão da Rede de Urgência e Emergência

CPF: 308.487.938-97

Assinatura: Aline Santos de Lara Chefe de Divisão - Urgências e Emergências Portaria 14.215

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será eie objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

SGov

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ nº 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT, inscrita no CNPJ nº **45.093.267/0001-09**, com sede à **Rua Camilo de Moraes, nº 475, Centro, Bady Bassitt/SP, CEP 15115-000**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ATESTA, para os devidos fins, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº **47.708.771/0001-00**, vem executando satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato **nº 039/2025 – Emergencial e seus respectivos aditivos**, demonstrando plena capacidade técnica, operacional e gerencial para a execução das atividades contratadas.

A referida entidade é responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde referentes às seguintes unidades e serviços da rede municipal:

- ESF Ana Maria Nardim;
- ESF Francisco Pinto Brandão;
- ESF José João Teodoro;
- Farmácia Ana Maria Nardim Pereira;
- Pronto Atendimento Alcimino Assis Lourenço;
- Ambulatório de Especialidades;
- Centro de Reabilitação.

Os serviços prestados compreendem a disponibilização e gestão de equipes multiprofissionais, realização de consultas, procedimentos, atendimentos ambulatoriais e demais atividades assistenciais necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Durante a execução contratual, a entidade tem demonstrado capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados, cumprindo regularmente as obrigações assumidas, observando os padrões técnicos exigidos, os quantitativos pactuados, as escalas de atendimento e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

Registra-se, ainda, que a contratada realizou, no período informado, **43.708 atendimentos ambulatoriais**, contribuindo para a manutenção e ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.

Diante do acompanhamento realizado por esta Administração Municipal, certificamos que os serviços vêm sendo prestados de forma regular, satisfatória e eficiente, não havendo, até a presente data, registros que desabonem a capacidade técnica da entidade para a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins de direito.

Bady Bassitt/SP, 23 de junho de 2026.

RENAN MOURA VIRGÍNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º 39/2025 – EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E O CONTRATADO(A) "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO", PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.093.267/0001-09, com sede à Rua Camilo Moraes, nº 475, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Janimeiri Catelani Buzzi, casada, empresária, portadora do RG nº 09.210.660-2, CPF nº 049.657.048-00, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 1639, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede à Av. Robert Kennedy, nº 2900 – Assunção, no município de São Bernardo do Campo/SP, CEP nº 09.860-214, denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato, firmado em **CARÁTER EMERGENCIAL** tem por objeto **CONTRATO DE GESTÃO** para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da saúde referente as Unidades ESF ANA MARIA NARDIM; ESF FRANCISCO PINTO BRANDÃO, ESF FRANCISCO PINTO BRANDÃO, ESF JOSÉ JOÃO TEODORO, FARMÁCIA ANA MARIA NARDIM PEREIRA, PRONTO ATENDIMENTO "ALCIMINO ASSIS LOURENÇO", AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE e CENTRO DE REABILITAÇÃO, incluindo sérvios médicos e multiprofissionais em caráter complementar, viabilizando o acesso aos atendimentos de consultas e procedimentos, objetivando o pleno funcionamento das Unidades, respeitando os limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro. Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

1.2 A presente contratação emergencial foi precedida de processo administrativo regular, registrado sob o nº 064/2025, instruído com:

a) justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando a necessidade urgente e inadiável da continuidade dos serviços médicos e multiprofissionais nas unidades mencionadas;
b) exposição detalhada dos riscos de desassistência à população e comprometimento da política pública de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990;
c) parecer jurídico que atestou a viabilidade legal da dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da situação de risco iminente à saúde pública.

1.3 O processo de contratação atendeu aos princípios da motivação, razoabilidade, publicidade, eficiência e interesse público, e foi devidamente ratificado pela autoridade competente, com publicação do extrato contratual conforme exigido pela legislação.

1.4 Foram verificadas previamente a inexistência de solução disponível por meios próprios da Administração e a inviabilidade de competição no caso concreto, conforme demonstrado nos relatórios técnicos e pareceres que compõem os autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este Termo de Contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.

2.2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO no Município de BADY BASSITT, observadas ainda:

a) Os recursos humanos disponibilizados pela Organização Social de Saúde deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, em quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços de cada Unidade a serem prestados.

b) Deverá obedecer às normas legais, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe.

c) As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender a integralidade, e a multiprofissionalidade da atenção de acordo com padrões e diretrizes de SMS contidos nos documentos exemplificados: a manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção.

d) A Equipe Mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela Organização Social de Saúde e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto, a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à Organização Social de Saúde propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

e) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. O ajuste do presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

3.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vinculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2. O CONTRATADO se obriga ainda:

a) A CONTRATADA garantirá a realização do atendimento, da avaliação médica e do tratamento de forma que o atendimento seja feito de forma técnica e humanizada;
b) Executar os serviços, nos prazos e condições estabelecidas no contrato e termo de referência, no local e tempo requeridos.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-09

c) Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação, determinante da celebração deste contrato.
d) Garantir a execução dos serviços de saúde conforme especificado neste termo, atendendo a prazos e padrões de qualidade exigidos;
e) Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam a qualificação necessária e estejam devidamente registrados nos órgãos competentes;
f) Responder por eventuais danos causados no exercício das atividades e assegurar conduta ética de seus profissionais;
g) Apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, demonstrando transparência e eficiência na execução;
h) Garantir a continuidade e agilidade no atendimento emergencial, evitando desassistência à população;
i) Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da atividade que lhes couber.
j) A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.
k) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.
l) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional.
m) Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
n) Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
o) Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.
p) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
q) O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

r) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

s) A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

t) Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínima exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela SMS dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade.

u) A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

v) A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA a estrutura física e os recursos financeiros contratados para a perfeita organização, administração e gerenciamento do serviço deste Termo de Referência.

b) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

c) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do objeto contratual.

d) Analisar, continuadamente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas para verificação se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

e) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, os serviços de concessionária, medicamentos, insumos, manutenção predial e manutenção preventiva e corretiva, como todas as licenças necessárias para o funcionamento regular da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de BADY BASSITT, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado,

decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor do presente instrumento é de R$12.133.869,90 (doze milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

F.01/02/05 | 3.3.90.39.00 | OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os repasses financeiros de custeio da operação da Unidade à Organização Social de Saúde serão efetivados mensalmente em conformidade com as especificações técnicas do Termo e a Proposta Técnico-Financeira.

§ 1º - O pagamento será repassado mediante a liberação das parcelas mensais e consecutivas a serem feitos até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado ou por meio de chave pix, que deverão, obrigatoriamente, constar na nota fiscal.

§ 3º - A Organização Social deverá apresentar mensalmente os relatórios gerenciais, bem como o extrato bancário da(s) conta(s).

9.2. A Organização Social de Saúde deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, além dos relatórios gerenciais e da prestação de contas, conforme descrito no Termo de Referência, os comprovantes de quitação de encargos sociais (INSS, FGTS e PIS, etc.), folha de pagamento de pessoal (GFIP), assim como comprovante de

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

quitação de todos os tributos, e/ou Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhe forem devidas até o cumprimento desta obrigação e/ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes. A documentação deverá ser encaminhada até o 10° dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.2.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.

9.2.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.3. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização social em relação a obrigações estabelecidas no contrato de gestão;

9.3.3. Quando a organização social deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4. Os pagamentos à Organização Social de Saúde dar-se-ão na seguinte conformidade:

9.4.1. Pagamento do valor inicial do contrato no primeiro mês de execução do contrato de gestão;

9.4.2. Para os próximos meses, média do custeio de despesas apresentadas pela Organização Social de Saúde nos meses anteriores, com valor mensal não superior ao previsto contratualmente.

9.5. Se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada, haverá a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Organização Social de Saúde e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

9.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O contrato de gestão será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, da Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias.

a) No caso de atraso por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 01% (um por cento) sobre o preço mensal;

11.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido anteriormente, a qualquer tempo, mediante a conclusão de processo seletivo por chamamento público para escolha da Organização Social que irá ser contratada com a mesma finalidade ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato, ou ainda, a estruturação dos serviços por funcionários efetivos dentre outra organização que se demonstre mais adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos munícipes.

16.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).

16.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º, LGPD).

16.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

16.5. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato garantindo a devida transparência, publicidade e eficácia dos atos administrativos, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

17.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.5. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

177.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo N.º 064/2025.

17.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.9. O presente contrato será firmado pelas partes mediante o uso de assinatura digital, com certificação nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na forma do art. 12, §2º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. A assinatura digital confere

plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando sua impressão e assinatura manuscrita, e produzindo os mesmos efeitos legais dos documentos físicos.

17.10. As partes declaram que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e completos, responsabilizando-se legalmente por quaisquer inconsistências que possam comprometer a validade do presente ajuste.

17.11. O CONTRATANTE se compromete a adotar todos os atos administrativos necessários à garantia da legalidade, transparência e controle do contrato, nos termos do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via de inteiro teor e forma para efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bady Bassitt/SP, 29 de abril de 2025.

JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800
Assinado de forma digital por JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Dados: 2025.04.30 16:59:25 -03'00'

Município De Bady Bassitt
Janimeiri Catelani Buzzi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Antonio de Padua Chagas
Santa Casa SLC
Provedor Cons. Adm.

Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De São Bernardo Do Campo
CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. YASMIN FLORIANO FERNANDES
Assinado de forma digital por YASMIN FLORIANO FERNANDES Dados: 2025.04.30 17:57:04 -03'00'

2. _____

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
www.badybassitt.sp.gov.br
CNPJ: 45.093.267/0001-0945.093.267/0001-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT – SP, referente as Unidades ESF ANA MARIA NARDIM; ESF FRANCISCO PINTO BRANDÃO, ESF FRANCISCO PINTO BRANDÃO, ESF JOSÉ JOÃO TEODORO, FARMÁCIA ANA MARIA NARDIM PEREIRA, PRONTO ATENDIMENTO "ALCIMINO ASSIS LOURENÇO", AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE e CENTRO DE REABILITAÇÃO, viabilizando o acesso aos atendimentos de consultas e procedimentos, objetivando o pleno funcionamento das Unidades.

ADVOGADO / N.º OAB: Renato Rodrigues Gomes - OAB/SP 406.999.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2020 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bady Bassitt/SP, 30 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 049.657.048-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 049.657.048-00

JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Assinado de forma digital por JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Dados: 2025.04.30 17:00:49 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O TERMO DE CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 049.657.048-00

JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Assinado de forma digital por JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Dados: 2025.04.30 17:01:03 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00

Assinatura: _____

Antonio de Padua Chagas
Santa Casa SBC
Presidente Cons. Adm.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Janimeiri Catelani Buzzi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 049.657.048-00

JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Assinado de forma digital por JANIMEIRI CATELANI BUZZI:04965704800 Dados: 2025.04.30 17:01:18 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gabriel Fedoce Laranja

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

CPF: 378.922.658-05

GABRIEL FEDOCE LARANJA:37892265805

Assinatura: _____

CONTRATO DE GESTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.093.267/0001-09, com sede administrativa na Rua Camilo de Moraes, nº 475, Centro, Bady Bassitt/SP, neste ato representado pela sra. Prefeita Municipal, **JANIMEIRI CATELANI BUZZI**, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.708.771/0001-00, com sede à Avenida Robert Kennedy, nº 2900 – Assunção – São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.860-214, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Bady Bassitt, sob número 003/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de junho de 2026, neste ato representada por seu Procurador **DIEGO BUENO MESQUITA**, RG 44[redacted] SSP/SP, CPF nº [redacted]271.480[redacted] conforme Procuração anexa a este Termo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE GESTÃO, resultante do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo nº TS/014/2026, regido pela Constituição Federal, especialmente arts. 37, 196 a 199; pela Lei Federal nº 8.080/1990; pela Lei Federal nº 9.637/1998; pela Lei Municipal nº 2.685/2025; pelo Decreto Municipal nº 3.334/2026; pelas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; pelo Edital do chamamento e seus anexos; e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DOS ANEXOS INTEGRANTES

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, a operacionalização e a execução integral dos serviços públicos municipais de saúde da atenção primária e especializada destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Bady Bassitt/SP, compreendendo, no mínimo, as unidades e frentes de atuação previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram o objeto contratual, sem prejuízo de outros detalhamentos constantes dos anexos técnicos, a operação assistencial das Unidades de Estratégia Saúde da Família Ana Maria Nardim, Francisco Pinto Brandão e José João Teodoro; do Pronto Atendimento

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

Alcimino Assis Lourenço; do Ambulatório de Especialidades; do Centro de Reabilitação; do Núcleo Municipal de Atendimento Neurodivergente; da Farmácia Municipal; bem como das áreas técnicas e administrativas correlatas necessárias à continuidade, integralidade, segurança e qualidade da assistência.

1.3. A execução do objeto deverá observar os princípios, diretrizes e normas do SUS, inclusive universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, resolutividade, participação social, humanização do atendimento e gratuidade ao usuário.

1.4. São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição:

- Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos;
- Termo de Referência;
- Plano de Trabalho da CONTRATADA, aprovado pela Administração;
- Proposta Financeira e o Cronograma de Desembolso;
- Anexo I – Orientações para Execução Orçamentária e Prestação de Contas;
- Anexo II – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo III – Termo de Permissão de Uso de Equipamentos;
- Anexo IV – Termo de Cessão de Servidores;
- Anexo Técnico I - Quadro de Metas, Indicadores, Matriz de Desempenho e Matriz de Glosas.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem: este Contrato, os termos aditivos, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e, subsidiariamente, os demais anexos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL

2.1. A vigência inicial do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, podendo ser renovada por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada da Administração, aprovação da prestação de contas, avaliação satisfatória do desempenho e demonstração de vantajosidade, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

R. Camilo de Moraes, nº 475 Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

2.2. O prazo máximo para implantação integral do objeto será de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, admitido cronograma de transição específico aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem interrupção da assistência aos usuários.

2.3. Para assegurar a continuidade do atendimento e a transferência ordenada da gestão, a CONTRATANTE poderá instituir Comissão de Transição, composta por agentes públicos e representantes da CONTRATADA, com atribuição de acompanhar a assunção progressiva das unidades, o inventário inicial, a transferência de rotinas, os acessos a sistemas, os fluxos de abastecimento e a mitigação de riscos assistenciais.

2.4. A existência de contrato emergencial anterior não afasta a obrigação da CONTRATADA de assumir o objeto de forma planejada, segura e tempestiva, responsabilizando-se por manter a plena continuidade assistencial e administrativa desde o início da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos anexos técnicos, compete à CONTRATADA:

a) executar o objeto contratual com observância integral do Plano de Trabalho aprovado, dos protocolos assistenciais, das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, contábeis e de transparência;
b) contratar, gerir, supervisionar e substituir os profissionais necessários ao funcionamento regular das unidades, sob regime celetista ou outro juridicamente cabível, assumindo integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
c) manter, permanentemente e sem ônus adicional ao Município, reserva técnica suficiente para cobertura integral de férias, licenças, afastamentos, faltas, atestados, folgas e demais ausências, preservando os quantitativos mínimos exigidos;
d) assegurar a gratuidade absoluta do atendimento aos usuários do SUS, vedada qualquer cobrança direta ou indireta por serviços, insumos, procedimentos ou benefícios abrangidos pelo objeto;

e) manter regulação interna, fluxos assistenciais, acolhimento, classificação de risco, escalas e agendas em conformidade com os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com os sistemas oficiais;

f) operar e alimentar, de forma completa, tempestiva e fidedigna, os sistemas oficiais e de gestão utilizados pelo Município e pelo SUS, incluindo, quando aplicável, e-SUS APS, SISAB, CNES, SIGTAP, SIPNI, SISCAN e outros que venham a ser definidos;

g) adotar regulamento próprio para compras, contratações, obras, alienações e seleção de pessoal, com critérios impessoais, objetivos, isonômicos e aderentes aos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, publicando-o no Jornal Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

h) zelar pela regularidade sanitária, licenças, alvarás, certificações, manutenção predial, manutenção de equipamentos, tecnologia da informação, segurança patrimonial, limpeza, gestão de resíduos de serviços de saúde e demais rotinas de apoio previstas no Termo de Referência;

i) responder por danos causados a usuários, terceiros e ao patrimônio público ou particular em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha de processo ou descumprimento contratual, sem prejuízo do direito regressivo em face do responsável direto;

j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, evento crítico, risco de descontinuidade, alteração estatutária ou de governança, mudança na representação legal, autuação relevante por órgão de controle ou fato superveniente capaz de impactar a execução do contrato;

k) submeter previamente à CONTRATANTE qualquer alteração material no Plano de Trabalho, nas metas, nos fluxos assistenciais, nas rotinas críticas, na estrutura física das unidades e na destinação dos bens públicos utilizados;

l) abster-se de incluir taxa de administração sob qualquer forma, salvo previsão expressa e juridicamente admitida no instrumento convocatório e no plano orçamentário aprovado;

m) manter sítio eletrônico atualizado com as informações mínimas de transparência ativa exigidas em lei e neste Contrato, inclusive o inteiro teor do ajuste, seus aditivos, relatórios anuais, demonstrativos financeiros e dados de execução contratual.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassit/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ nº 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes:

a) fornecer as diretrizes de política pública, os parâmetros assistenciais, as orientações técnicas e os fluxos regulatórios aplicáveis à execução do objeto;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato, diretamente e por meio da Comissão de Avaliação, sem prejuízo da atuação do controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dos demais órgãos competentes;

c) efetuar os repasses financeiros na forma e nos prazos estabelecidos, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade documental e as condições suspensivas previstas neste ajuste;

d) formalizar, quando cabível, a permissão de uso de bens públicos, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, precedida de inventário e registro do estado de conservação;

e) aprovar, rejeitar ou determinar ajustes em planos de trabalho, cronogramas, metas, relatórios, prestações de contas, pedidos de reajuste, termos aditivos e demais instrumentos correlatos;

f) definir os fiscais do contrato e constituir a Comissão de Avaliação nos termos da legislação municipal e do decreto regulamentador;

g) promover o controle de legalidade, mérito administrativo, economicidade e adequação da parceria, adotando as medidas corretivas, glosas, retenções, advertências, sanções e demais providências cabíveis quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS, DOS INDICADORES, DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL E DAS GLOSAS

5.1. O presente Contrato será executado sob regime de gestão orientada a resultados, com metas quantitativas e qualitativas, indicadores assistenciais, operacionais, financeiros, de produtividade, qualidade, segurança do paciente, economicidade e transparência, fixados no Quadro de Metas e nos anexos técnicos.

5.2. A aferição do desempenho observará a metodologia pactuada, inclusive pesos, periodicidade de apuração, fontes de evidência, critérios de validação, faixas de desempenho e formação do Índice de Desempenho Global - IDG.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ nº 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

5.3. O não atingimento das metas ou a ocorrência de inconformidades técnico-operacionais e financeiras poderá ensejar glosas, retenções, planos de ação corretiva, reprogramação de metas, advertência, sanções ou outras providências proporcionais e motivadas, conforme Matriz de Glosas e rito de apuração previamente definidos.

5.4. Nenhuma glosa será aplicada sem a instauração de procedimento de apuração com relatório técnico mínimo, indicação das evidências, notificação prévia da CONTRATADA para manifestação, análise da defesa e decisão motivada da autoridade competente.

5.5. As metas e os indicadores poderão ser revistos anualmente, ou a qualquer tempo mediante justificativa técnica e formalização por Termo Aditivo, sempre que houver alteração do perfil epidemiológico, da política pública, da legislação, da rede assistencial, do financiamento ou de circunstâncias supervenientes relevantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO REAJUSTE

6.1. O valor global estimado do presente Contrato de Gestão, para o primeiro ciclo de 12 (doze) meses, é de até R$ 21.592.965,88 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e dois, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Proposta Financeira vencedora, cronograma de desembolso e disponibilidade orçamentária do Município, a correr por conta da dotação orçamentária 020501.10.301.0005.2011.0001.3.3.50.85.00 – Ficha 144 – Recurso Próprio.

6.2. Os repasses observarão a sistemática prevista no Termo de Referência, composta por parcela fixa destinada à sustentação da estrutura mínima e da continuidade operacional, e parcela variável vinculada ao desempenho aferido no período de referência, conforme metas e indicadores pactuados.

6.3. A parcela fixa deverá ser liberada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que satisfeitas as condições de regularidade documental, fiscal, trabalhista, previdenciária, assistencial e financeira estabelecidas neste Contrato.

6.4. A parcela variável será liberada após a validação do desempenho do período, podendo ser objeto de retenção parcial, glosa, compensação ou diferimento quando verificado descumprimento de metas, inconsistência na prestação de contas, inadimplência documental ou outra hipótese prevista neste instrumento.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro. Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

6.5. Os recursos deverão transitar por conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, vedada a mistura com recursos de outras parcerias ou atividades da CONTRATADA.

6.6. Enquanto não utilizados, os recursos públicos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública, revertendo-se integralmente os rendimentos ao objeto contratual.

6.7. É vedada a utilização de recursos públicos deste Contrato de Gestão para pagamento de condenações judiciais, acordos judiciais ou extrajudiciais, provisionamentos, contingências, multas, indenizações e passivos trabalhistas, cíveis, tributários ou administrativos de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser suportados exclusivamente com recursos próprios da entidade.

6.7. O valor do repasse poderá ser reajustado anualmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês, mediante solicitação formal, demonstração analítica do impacto financeiro, verificação de vantajosidade e observância, no mínimo, do reajustamento decorrente do dissídio salarial da categoria dos empregados vinculados à execução do contrato, sem prejuízo de outro índice oficialmente adotado pela Administração em ato motivado.

6.8. São vedados pagamentos estranhos ao objeto, despesas sem lastro documental idôneo, redistribuição de recursos entre entidades gerenciadas sem previsão e autorização expressa, bem como gastos incompatíveis com a finalidade pública da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA TRANSPARÊNCIA E DA GUARDA DOCUMENTAL

7.1. A CONTRATADA prestará contas mensalmente, anualmente e sempre que exigido pela Administração ou pelos órgãos de controle, observando a forma, a metodologia e os prazos definidos neste Contrato, nos anexos específicos e nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo, relatório circunstanciado da execução física e assistencial, comparativo entre metas previstas e resultados alcançados, demonstrativos financeiros, extratos bancários e de aplicações, conciliações, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, folha de pagamento, encargos, certidões de regularidade e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

7.3. A prestação de contas anual deverá consolidar a execução integral do exercício, incluindo demonstrações contábeis, pareceres do conselho de administração e, quando houver, da auditoria independente, demonstrativo integral das receitas e despesas, inventário patrimonial, comprovação de publicações oficiais e comprovação de devolução de eventual saldo não autorizado para o exercício seguinte.

7.4. A CONTRATADA deverá manter em seu sítio eletrônico, de forma atualizada, o inteiro teor do contrato e aditivos, os relatórios anuais de execução técnica e orçamentária, as demonstrações financeiras e as demais informações exigidas pela legislação de transparência e pelo Tribunal de Contas.

7.5. Os documentos originais vinculados à execução financeira e assistencial deverão permanecer sob guarda da CONTRATADA pelo prazo legal aplicável, em condições de pronta apresentação à fiscalização, à auditoria, ao controle interno e externo e à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PÚBLICOS, DO INVENTÁRIO, DA GUARDA E DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O Município poderá permitir, em regime de direito público e a título precário, o uso de bens móveis, imóveis, equipamentos, instrumentos, instalações e materiais necessários ao cumprimento do objeto, nos termos da Lei Municipal nº 2.685/2025 e mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.

8.2. O patrimônio colocado à disposição da CONTRATADA deverá ser previamente inventariado, com registro de suas condições físicas e funcionais no momento da transferência, competindo à CONTRATADA a guarda, manutenção, conservação, uso exclusivo no objeto contratual e devolução ao final da vigência, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

8.3. É vedada a alienação ou destinação diversa dos bens públicos permitidos, salvo expressa anuência da Administração e desde que integralmente revertidos os resultados em benefício do objeto contratado, quando juridicamente admissível.

8.4. Bens permanentes, equipamentos, benfeitorias, legados, doações e excedentes patrimoniais adquiridos ou incorporados com recursos do contrato integrarão o patrimônio público municipal, devendo a CONTRATADA providenciar os registros, a documentação de incorporação e a entrega formal à CONTRATANTE.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro. Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias patrimoniais a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA disponibilizar acesso irrestrito às unidades, almoxarifados, arquivos, sistemas e inventários relacionados ao objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

9.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por fiscais formalmente designados, e pela Comissão de Avaliação a ser instituída por ato da autoridade competente, sem prejuízo do controle interno, da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas, do Sistema Nacional de Auditoria e dos demais órgãos de fiscalização.

9.2. Compete à Comissão de Avaliação acompanhar a execução do contrato, analisar relatórios físicos e financeiros, confrontar metas e resultados, examinar a regularidade da aplicação dos recursos, recomendar providências corretivas, glosas e demais medidas cabíveis, bem como elaborar relatórios conclusivos anuais.

9.3. A CONTRATADA deverá franquear acesso integral da fiscalização às unidades, prontuários nos limites legais, documentos, bases de dados, escalas, relatórios gerenciais, contratos com terceiros, notas fiscais, registros trabalhistas e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução.

9.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela regularidade dos atos praticados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO TERMO ADITIVO E DA RENOVAÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, sempre que houver necessidade de modificação de valores, metas, indicadores, prazos, projetos especiais, unidades abrangidas, fluxos operacionais ou demais condições essenciais da parceria.

10.2. As alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, precedido de instrução processual adequada, análise técnica, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária quando houver impacto financeiro e manifestação jurídica quando exigida.

10.3. A renovação dependerá, cumulativamente, de avaliação favorável do desempenho, aprovação das prestações de contas, manutenção da qualificação da entidade,

demonstração da vantajosidade da continuidade da parceria, disponibilidade orçamentária e aprovação de novo plano de trabalho para o ciclo subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das glosas, retenções, reparação de danos, rescisão, desqualificação e das responsabilidades civil, penal e administrativa, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades de advertência, multa, suspensão de repasses, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação aplicável.

11.2. A multa contratual poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e a proporcionalidade da sanção.

11.3. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, assegurado prazo razoável para manifestação da CONTRATADA e decisão motivada da autoridade competente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula não se confundem com a parcela variável atrelada ao desempenho nem com as glosas específicas decorrentes da Matriz de Desempenho e da Matriz de Glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO, DA RESCISÃO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação, neste instrumento e em caso de superveniência de fatos que comprometam a legalidade, a continuidade ou a conveniência da parceria.

12.2. Constituem causas relevantes para rescisão, entre outras: descumprimento de cláusulas contratuais; uso irregular de recursos, bens ou servidores públicos; irregularidade fiscal ou trabalhista não sanada; violação da legislação aplicável; perda da qualificação como Organização Social; e comprometimento da continuidade ou da segurança da assistência.

12.3. A desqualificação da CONTRATADA observará os arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 2.685/2025 e os arts. 15 a 17 do Decreto Municipal nº 3.334/2026, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro. Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

12.4. Instaurado procedimento de desqualificação ou verificada situação grave de risco ao interesse público, poderá a autoridade competente adotar medidas cautelares, inclusive intervenção do objeto, nomeação de administrador dativo, retenção de repasses, assunção transitória da gestão e demais providências estritamente necessárias para preservar a continuidade dos serviços.

12.5. Em caso de extinção ou rescisão do ajuste, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a transição da gestão, devolver bens, saldos e documentos, e manter os serviços pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, se exigido pela Administração e juridicamente cabível, enquanto se implementa a solução substitutiva de continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE, DA ANTICORRUPÇÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS VEDAÇÕES

13.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação de integridade, anticorrupção, *improbidade administrativa, prevenção à lavagem de dinheiro,* proteção de dados pessoais, acesso à informação e transparência pública, inclusive as Leis Federais nº 12.846/2013, nº 8.429/1992, nº 13.709/2018 e nº 12.527/2011.

13.2. É vedado à CONTRATADA prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como praticar conduta destinada a fraudar a seleção, a execução, a fiscalização ou a prestação de contas deste Contrato.

13.3. O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis decorrentes da execução do objeto deverá limitar-se ao estritamente necessário ao cumprimento das obrigações assistenciais, administrativas, regulatórias e legais, observadas medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

13.4. Também é vedado utilizar recursos do contrato para finalidades alheias ao objeto, para distribuição de resultados, para pagamento de vantagens não previstas ou juridicamente indevidas a dirigentes e empregados, ou para publicidade não institucional incompatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, devendo o inteiro teor permanecer disponível nos sítios eletrônicos do Município e da CONTRATADA, juntamente com os aditivos, relatórios e demais documentos de transparência exigidos.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e da motivação administrativa.

14.3. Fica eleito o *Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP*, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, salvo hipótese de competência absoluta diversa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP, 31 de julho de 2026

Janimeiri Catelani Buzzi
Prefeita
CONTRATANTE

Sirlei Teruko Furusio
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

Renan Moura Virginio
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Diego Bueno Mesquita
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernanda Luise Barbosa Lopes
CPF: [redacted]473.648-[redacted]

Natalia Barbosa Pacheco dos Santos
CPF: [redacted]334.158-[redacted]

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO I

QUADRO DE METAS, INDICADORES DE DESEMPENHO, ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL (IDG) E MATRIZ DE GLOSAS

Processo Administrativo	TS/014/2026 – Chamamento Público nº 01/2026
Instrumento	**Contrato de Gestão nº 01/2026**
CONTRATADA	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – CNPJ 47.708.771/0001-00, qualificada como Organização Social sob nº 003/2026
Objeto	Gestão, operacionalização e execução integral dos serviços públicos municipais de saúde da atenção primária e especializada destinados aos usuários do SUS
Vigência do 1º ciclo	12 (doze) meses, 01/08/2026 a 31/07/2027
Valor global do 1º ciclo	R$ 21.592.985,88 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Fundamento	Cláusula Quinta do Contrato de Gestão; itens 6, 7, 9, 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital republicado em 20.05.2026); Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Municipal nº 2.685/2025; Decreto Municipal nº 3.334/2026; Instruções nº 01/2024 do TCE/SP
Data-base	01 de agosto de 2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Anexo Técnico integra o Contrato de Gestão nº 01/2026 de forma indissociável, na forma do subitem 1.4 da Cláusula Primeira, e detalha, para fins do disposto na Cláusula Quinta, o Quadro de Metas, o rol de indicadores de desempenho, a metodologia de apuração do Índice de Desempenho Global (IDG), a sistemática de cálculo da parcela variável e a Matriz de Glosas.

1.2. As metas e os indicadores aqui pactuados reproduzem, no que couber, os quadros constantes dos itens 13.4 a 13.7 do Termo de Referência e são complementados por indicadores destinados às unidades e às obrigações contratuais que, embora integrantes do objeto, não dispunham de meta expressa no instrumento convocatório.

1.3. Os indicadores adotados observam, como referência metodológica, as Notas Metodológicas publicadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil (Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e alterações), bem como os protocolos assistenciais aplicáveis à urgência e emergência.

1.4. A apuração observará os princípios da objetividade, da proporcionalidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, sendo vedada qualquer alteração casuística de critérios durante a execução, salvo mediante Termo Aditivo precedido de justificativa técnica, na forma do subitem 7.2.2 do Termo de Referência e do subitem 5.5 da Cláusula Quinta do Contrato.

2. DEFINIÇÕES

Termo	Definição adotada neste Anexo
Meta pactuada (Mi)	Valor de referência fixado para o indicador i na competência de apuração, expresso em quantidade, proporção, percentual ou condição binária de conformidade.
Resultado apurado (Ri)	Valor efetivamente verificado para o indicador i na competência, extraído das fontes de comprovação indicadas no Quadro de Metas e validado pela Comissão de Avaliação.
Grau de Cumprimento (GCi)	Razão percentual entre o resultado apurado e a meta pactuada: GCi = (Ri ÷ Mi) × 100, limitado a 100% (cem por cento), vedada a compensação entre indicadores.
Faixa de desempenho	Intervalo de GCi ao qual corresponde um índice de cumprimento, conforme a Tabela de Descontos das Metas Qualitativas e Quantitativas do item 13 do Termo de Referência.
Índice de cumprimento (Ii)	Fator entre 0 (zero) e 1 (um) atribuído ao indicador i em função da faixa de desempenho em que se situar o respectivo GCi.
Peso (Pi)	Valor numérico de ponderação atribuído ao indicador i, refletindo sua criticidade assistencial, seu impacto no financiamento federal e estadual e sua repercussão sobre a segurança do paciente.
Índice de Desempenho Global (IDG)	Média ponderada dos índices de cumprimento de todos os indicadores pactuados, expressa em percentual, na forma do item 4 deste Anexo.
Valor Mensal de Referência (VMR)	Duodécimo do valor global do ciclo contratual vigente, correspondente à soma da parcela fixa e da parcela variável do mês.
Valor Máximo da Parcela Variável (VM)	20% (vinte por cento) do Valor Mensal de Referência, na forma do subitem 7.1.1 do Termo de Referência.
Parcela Variável (PV)	Montante da parcela variável efetivamente devido na competência, apurado na forma do item 5 deste Anexo.
Glosa	Desconto de natureza corretiva aplicável às hipóteses tipificadas na Matriz de Glosas, precedido de processo de apuração com contraditório e ampla defesa.
Competência	Mês civil de referência da execução objeto de apuração.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

3. ESTRUTURA DO SISTEMA DE AFERIÇÃO

3.1. O sistema de aferição do desempenho organiza-se em 6 (seis) blocos, que totalizam 68 (sessenta e oito) indicadores e 100 (cem) pontos de peso, conforme o quadro-resumo abaixo.

Bloco	Denominação	Nº de indicadores	Peso total (Pi)	Participação no IDG
I	Metas quantitativas de produção – Atenção Primária à Saúde (ESF/EAP)	14	20,0	20%
II	Metas qualitativas – Atenção Primária à Saúde	21	30,0	30%
III	Metas quantitativas de produção – Urgência e Emergência	4	10,0	10%
IV	Metas qualitativas – Urgência e Emergência	10	20,0	20%
V	Unidades especializadas e Farmácia Municipal	10	10,0	10%
VI	Gestão, conformidade e transparência	9	10,0	10%
	TOTAL	**68**	**100,0**	**100%**

3.2. Os Blocos I a IV reproduzem integralmente as metas fixadas nos itens 13.4 a 13.7 do Termo de Referência. O Bloco V contempla o Centro de Reabilitação, o Ambulatório de Especialidades Médicas, o Núcleo Municipal de Atendimento Neurodivergente e a Farmácia Municipal. O Bloco VI afere obrigações contratuais de gestão, conformidade e transparência com repercussão direta na regularidade da execução.

3.3. Correlação com os agrupamentos do subitem 13.2 do Termo de Referência, proposta para fins de rastreabilidade: ao Grupo C – Indicadores de Cuidado Integral (subitem 13.2.1) correspondem os indicadores APS-QL-01 a APS-QL-08; ao Grupo B – Indicadores de Saúde Bucal (subitem 13.2.2) correspondem os indicadores APS-QT-10 a APS-QT-13 e APS-QL-03; ao Grupo M – Indicadores de eMulti (subitem 13.2.3) corresponde, com a ressalva do subitem 3.4, o indicador APS-QL-12; e ao Grupo PA – Indicadores de Pronto Atendimento (subitem 13.2.4) correspondem os indicadores UE-QT-01 a UE-QT-04 e UE-QL-01 a UE-QL-10.

4. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO GLOBAL (IDG)

4.1. Grau de cumprimento por indicador

4.1.1. Para cada indicador i, apura-se o Grau de Cumprimento pela razão entre o resultado verificado e a meta pactuada:

$$GCi = (RI \div MI) \times 100$$

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

4.1.2. O Grau de Cumprimento é limitado a 100% (cem por cento), não gerando bonificação o desempenho superior à meta, nem sendo admitida a compensação de déficit de um indicador pelo excedente de outro.

4.1.3. Nos indicadores cuja meta já esteja expressa em percentual, o Grau de Cumprimento corresponde à razão entre o percentual alcançado e o percentual pactuado.

4.1.4. Nos indicadores de natureza binária, de conformidade documental ou de manutenção de condição, o Grau de Cumprimento é de 100% quando integralmente atendida a exigência e de 0% (zero por cento) em caso de descumprimento, salvo quando o próprio indicador admitir apuração proporcional por unidade, por posto ou por dia.

4.1.5. Nos indicadores invertidos, assim entendidos aqueles em que o melhor desempenho corresponde ao menor valor, o Grau de Cumprimento é de 100% quando o resultado for igual ou inferior ao teto pactuado, reduzindo-se proporcionalmente ao excesso verificado.

4.1.6. Indicador cujo denominador seja igual a zero na competência, ou cuja apuração seja inviável por fato não imputável à CONTRATADA, será declarado não apurável, com registro motivado no relatório de avaliação, sendo excluído tanto do numerador quanto do denominador do IDG da competência.

4.2. Conversão do grau de cumprimento em índice (Ii)

4.2.1. O índice de cumprimento de cada indicador decorre diretamente da Tabela de Descontos das Metas Qualitativas e Quantitativas prevista no subitem 9.5 e reproduzida no item 13 do Termo de Referência, aplicando-se a relação Ii = 1 – desconto correspondente à faixa:

Faixa	Grau de Cumprimento (GCI)	Desconto (TR, subitem 9.5)	Índice Ii	Classificação do indicador
1	de 80% a 100%	0%	1,00	Meta atingida
2	de 60% a 79%	10%	0,90	Meta parcialmente atingida
3	de 40% a 59%	25%	0,75	Meta insuficiente
4	de 0% a 39%	100%	0,00	Meta não atingida

4.2.2. As faixas e os respectivos percentuais de desconto reproduzem, sem alteração, a tabela do instrumento convocatório. A conversão do desconto em índice de cumprimento (Ii = 1 – desconto), que direciona a repercussão financeira do desempenho à parcela variável, constitui opção metodológica adotada para compatibilizar a referida tabela com a fórmula do subitem 7.2.1 do Termo de Referência e depende de homologação, na forma da Nota Técnica nº 12 do item 10 deste Anexo.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

4.3. Fórmula do Índice de Desempenho Global

4.3.1. O IDG da competência corresponde à média ponderada dos índices de cumprimento de todos os indicadores apuráveis:

$$IDG = [\Sigma (PI \times Ii) \div \Sigma PI] \times 100$$

4.3.2. O somatório dos pesos (Σ PI) considera exclusivamente os indicadores apuráveis na competência, na forma do subitem 4.1.6, preservando-se a proporcionalidade da ponderação.

4.4. Classificação do desempenho global

4.4.1. As faixas de classificação e as consequências administrativas adiante fixadas constituem proposta técnica formulada para operacionalizar o subitem 5.3 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão, não constando do instrumento convocatório, e dependem de homologação na forma da Nota Técnica nº 11 do item 10 deste Anexo.

Faixa do IDG	Conceito	Consequência administrativa
IDG ≥ 90%	**Desempenho Adequado**	Liberação integral da parcela variável apurada; registro em relatório.
80% ≤ IDG < 90%	**Desempenho Satisfatório com Ressalvas**	Liberação da parcela variável apurada; apontamento formal dos indicadores deficitários e monitoramento na competência seguinte.
60% ≤ IDG < 80%	**Desempenho Insuficiente**	Liberação da parcela variável apurada; notificação formal e apresentação obrigatória de Plano de Ação Corretiva em 15 (quinze) dias.
IDG < 60%	**Desempenho Crítico**	Notificação; Plano de Ação Corretiva em 15 (quinze) dias com monitoramento quinzenal; na reincidência em competências consecutivas, incidência das glosas A.1 e A.2 da Matriz de Glosas.

5. DA PARCELA VARIÁVEL E DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO IDG

5.1. Composição do repasse mensal

5.1.1. O repasse mensal compõe-se de parcela fixa, destinada à sustentação da estrutura mínima e à continuidade operacional, e de parcela variável, vinculada ao desempenho aferido, na forma dos subitens 6.1.1 e 7.1.1 do Termo de Referência e dos subitens 6.2 a 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato.

Componente	Percentual	Valor de referência (1º ciclo)
Valor global do ciclo de 12 meses	100%	R$ 21.592.985,88
Valor Mensal de Referência (VMR)	1/12	R$ 1.799.415,49
Parcela fixa mensal	80% do VMR	R$ 1.439.532,39
Valor Máximo da Parcela Variável (VM)	20% do VMR	R$ 359.883,10

5.1.2. O Valor Máximo da Parcela Variável foi fixado em 20% (vinte por cento) do Valor Mensal de Referência, correspondente ao teto admitido pelo subitem 7.1.1 do Termo de Referência. A parcela fixa corresponde ao remanescente do Valor Mensal de Referência.

5.2. Cálculo da parcela variável

5.2.1. A parcela variável devida na competência é apurada pela fórmula prevista no subitem 7.2.1 do Termo de Referência, que corresponde ao produto do valor máximo pelo Índice de Desempenho Global:

$$PV = VM \times [\Sigma (Pi \times Ii) \div \Sigma Pi]$$

ou, de forma equivalente: $PV = VM \times (IDG \div 100)$

5.2.2. O valor não liberado em razão do desempenho, correspondente à diferença entre VM e PV, não constitui crédito da CONTRATADA, não é passível de compensação em competências subsequentes e permanece no orçamento municipal, salvo deliberação expressa e motivada da Administração em sentido diverso.

5.2.3. A liberação da parcela variável fica igualmente condicionada à inexistência das condições suspensivas previstas no subitem 6.2.1 do Termo de Referência e no subitem 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato, notadamente a inadimplência ou a não aprovação da prestação de contas do período.

9. QUADRO DE METAS E INDICADORES

9.1. Os quadros a seguir fixam, para cada indicador, o código de referência, a descrição, a meta pactuada, o parâmetro, a fonte de comprovação e o peso (PI) aplicável no cálculo do Índice de Desempenho Global. A apuração é mensal, ressalvados os indicadores de periodicidade semestral expressamente identificados, cujo resultado é replicado nas competências do respectivo semestre.

BLOCO I – METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ESF/EAP)

Fonte: Item 13.4 do Termo de Referência. Metas de produção por profissional e por competência mensal, apuradas em razão de carga horária contratada. Meta mínima de cumprimento de 80% (item 13.4.1). Peso total do bloco: 20,0 pontos.

Código	Procedimento / Indicador	Meta de produção	Parâm.	Meta mínima	Fonte de comprovação e método de validação	Peso (PI)
APS-QT-01	Consulta médica – Generalista (40h semanais)	320 consultas/mês	100%	80%	e-SUS APS/SISAB; relatório de produção individualizado por profissional; escala de trabalho	4,0
APS-QT-02	Visita domiciliar – Médico Generalista (40h)	16 visitas/mês	100%	80%	e-SUS APS (ficha de visita domiciliar); relatório de produção	1,0
APS-QT-03	Reunião de equipe – Médico Generalista (40h)	1 reunião/mês	100%	80%	Ata de reunião assinada; lista de presença	0,5
APS-QT-04	Consulta médica – Generalista (20h semanais)	160 consultas/mês	100%	80%	e-SUS APS/SISAB; relatório de produção individualizado	2,0
APS-QT-05	Consulta médica – Especialidade* (10h semanais)	80 consultas/mês	100%	80%	e-SUS APS/SISAB; agenda regulada; relatório de produção	1,5
APS-QT-06	Consulta – Enfermeiro (40h semanais)	100 consultas/mês	100%	80%	e-SUS APS/SISAB; relatório de produção individualizado	2,0
APS-QT-07	Visita domiciliar – Enfermeiro (40h)	16 visitas/mês	100%	80%	e-SUS APS (ficha de visita domiciliar)	1,0
APS-QT-08	Grupo educativo/terapêutico – Enfermeiro (40h)	4 grupos/mês	100%	80%	Ficha de atividade coletiva (e-SUS); lista de presença	1,0
APS-QT-09	Reunião de equipe – Enfermeiro (40h)	1 reunião/mês	100%	80%	Ata de reunião assinada; lista de presença	0,5

Código	Procedimento / Indicador	Meta de produção	Parâm.	Meta mínima	Fonte de comprovação e método de validação	Peso (Pi)
APS-QT-10	Primeira consulta odontológica – Cirurgião-Dentista	160 procedimentos/mês	100%	80%	e-SUS APS (ficha de atendimento odontológico)	2,0
APS-QT-11	Consulta com tratamento odontológico concluído – Cirurgião-Dentista	100 procedimentos/mês	100%	80%	e-SUS APS (ficha de atendimento odontológico, campo de conclusão)	2,0
APS-QT-12	Grupo educativo/terapêutico – Cirurgião-Dentista	4 grupos/mês	100%	80%	Ficha de atividade coletiva (e-SUS); lista de presença	1,0
APS-QT-13	Reunião de equipe – Cirurgião-Dentista (40h)	1 reunião/mês	100%	80%	Ata de reunião assinada; lista de presença	0,5
APS-QT-14	Pacientes em acompanhamento – EMAD	40 pacientes/mês	100%	80%	Prontuário e planilha de acompanhamento da EMAD; e-SUS AD	1,0

Peso total do Bloco I: 20,0 pontos (20% do IDG).

BLOCO II – METAS QUALITATIVAS: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Fonte: item 13.5 do Termo de Referência (Quadro de Metas Qualitativas). Os indicadores APS-QL-07 e APS-QL-08 têm apuração semestral, lançando-se o resultado nas competências do semestre. Peso total do bloco: 30,0 pontos.

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Numerador	Denominador	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (Pi)
APS-QL-01	Pré-natal	Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.	Quantidade de gestantes cadastradas com pré-natal finalizado com pelo menos 6 consultas de pré-natal, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação.	Quantidade de gestantes cadastradas com gestações finalizadas no mês.	100%	60%	e-SUS APS/SISAB – Previne Brasil	3,0

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Numerador	Denominador	Perím.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (PI)
APS-QL-02	Pré-natal	Proporção de gestantes com realização de 2 exames para sífilis e HIV.	Quantidade de gestantes cadastradas com pré-natal finalizado com realização de 2 exames para sífilis e HIV.	Quantidade de gestantes cadastradas com gestações finalizadas no mês.	100%	70%	e-SUS APS/SISAB – Previne Brasil	2,5
APS-QL-03	Pré-natal / Saúde Bucal	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Quantidade de gestantes cadastradas com pré-natal finalizado com atendimento odontológico realizado.	Quantidade de gestantes cadastradas com gestações finalizadas no mês.	100%	70%	e-SUS APS/SISAB – Previne Brasil	2,0
APS-QL-04	Saúde da Mulher	Exames citopatológicos do colo do útero solicitado/avaliado a cada 3 anos (36 meses) em mulheres de 25 a 64 anos.	Quantidade de exames citopatológicos solicitado/avaliado em mulheres de 25 a 64 anos.	Quantidade da população feminina cadastrada na faixa etária de 25 a 64 anos dividida por 36.	100%	40%	e-SUS APS/SISAB; SISCAN	2,0
APS-QL-05	Saúde da Mulher	Exames de mamografia solicitado/avaliado a cada 2 anos (24 meses) em mulheres de 50 a 74 anos.	Quantidade de exames de mamografia solicitado/avaliado a cada 2 anos (24 meses) em mulheres de 50 a 74 anos.	Quantidade da população feminina cadastrada na faixa etária de 50 a 74 anos dividida por 24.	100%	40%	e-SUS APS/SISAB; SISCAN	2,0
APS-QL-06	Saúde da Criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e Pentavalente.	Quantidade de crianças com mais de 6 meses e menores de 1 ano de idade com 3 doses da vacina Poliomielite inativada e 3 doses da Pentavalente.	Quantidade de crianças com mais de 6 meses e menores de 1 ano de idade.	100%	90%	e-SUS APS/SISAB; SIPNI	3,0

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Numerador	Denominador	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (PI)
APS-QL-07	HAS	Percentual de hipertensos com Pressão Arterial aferida em cada semestre.	Quantidade de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre.	Quantidade total de pessoas cadastradas hipertensas no semestre.	100%	50%	e-SUS APS/SISAB – Previne Brasil	2,5
APS-QL-08	DIA	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada em cada semestre.	Quantidade de pessoas diabéticas com solicitação/avaliação de hemoglobina glicada no semestre.	Quantidade total de pessoas cadastradas diabéticas no semestre.	100%	50%	e-SUS APS/SISAB – Previne Brasil	2,5
APS-QL-09	Equipe ESF	Garantir equipe mínima, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, das equipes ESF – Equipe Saúde da Família	Postos de trabalho da equipe ESF efetivamente providos e cobertos no mês.	Postos de trabalho da equipe ESF exigidos no item 10 do Termo de Referência	100%	100%	CNES; escalas; folha de ponto; folha de pagamento	1,5
APS-QL-10	Equipe EAP	Garantir equipe mínima, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, das equipes EAP – Equipe de Atenção Básica.	Postos de trabalho da equipe EAP efetivamente providos e cobertos no mês.	Postos de trabalho da equipe EAP exigidos no item 10 do Termo de Referência.	100%	100%	CNES; escalas; folha de ponto; folha de pagamento	1,0
APS-QL-11	Equipe ESB	Garantir equipe mínima, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, das equipes ESB – Equipe de Saúde Bucal.	Postos de trabalho da equipe ESB efetivamente providos e cobertos no mês.	Postos de trabalho da equipe ESB exigidos no item 10 do Termo de Referência.	100%	100%	CNES; escalas; folha de ponto; folha de pagamento	1,0

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Numerador	Denominador	Parâm.	Meta	Ponto de comprovação	Peso (Pi)
APS-QL-12	Equipe Multiprofissional	Garantir equipe mínima, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, da EMAD – Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar.	Postos de trabalho da EMAD efetivamente providos e cobertos no mês.	Postos de trabalho da EMAD exigidos no item 10 do Termo de Referência.	100%	100%	CNES; escalas; folha de ponto; folha de pagamento	1,0
APS-QL-13	Atualização CNES	Entrega mensal do relatório do CNES atualizado por unidade.	Relatórios de CNES entregues no prazo	Relatórios de CNES devidos no mês (1 por unidade).	100%	100%	Protocolo de entrega; extrato do CNES	0,5
APS-QL-14	Registro da Produção	Enviar a produção para o sistema oficial do Ministério da Saúde (e-SUS) até a data-limite especificada pelo Município.	Competências transmitidas dentro do prazo.	Competências devidas no mês.	100%	100%	Recibo de transmissão SISAB/e-SUS	1,0
APS-QL-15	Satisfação do usuário	Pesquisa de satisfação do usuário realizada mensalmente, com satisfação de Ótimo e Bom.	Respostas classificadas como Ótimo ou Bom.	Total de respostas válidas coletadas no mês	100%	80%	Instrumento de pesquisa; base de respostas; relatório consolidado	1,5
APS-QL-16	Educação Permanente	Realizar 1 ação de educação permanente conforme planejamento e necessidade da instituição e do município.	Ações de educação permanente realizadas e documentadas no mês.	Ações previstas no Plano Anual de Capacitação para o mês (mínimo 1).	100%	100%	Plano Anual de Capacitação; lista de presença; material didático	0,5
APS-QL-17	Informatização das Unidades	Manter a informatização das unidades com sistema próprio e integrado ao e-SUS.	Unidades com sistema operante e integrado no mês.	Unidades de APS abrangidas pelo contrato.	100%	100%	Relatório de integração; registros de indisponibilidade (SLA de TI)	0,5

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Numerador	Denominador	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (Pi)
APS-QL-19	Responsabilidade Técnica COREN	Manter a unidade com profissional habilitado e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Enfermagem.	Unidades com RT de enfermagem ativo em todos os dias do mês.	Unidades da APS abrangidas pelo contrato.	100%	100%	Certidão de RT do COREN; CNES	0,5
APS-QL-18	Responsabilidade Técnica CRF	Manter a unidade com profissional habilitado e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Farmácia.	Unidades com RT farmacêutico ativo em todos os dias do mês.	Unidades da APS e Farmácia abrangidas pelo contrato	100%	100%	Certidão de RT do CRF; CNES	0,5
APS-QL-20	Responsabilidade Técnica CRO	Manter a unidade com profissional habilitado e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Odontologia.	Unidades com RT odontológico ativo em todos os dias do mês.	Unidades da APS com Saúde Bucal.	100%	100%	Certidão de RT do CRO; CNES	0,5
APS-QL-21	Prestação de contas financeira e assistencial	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestações de contas até o dia 20 do mês subsequente.	Prestação de contas protocolada até o dia 20 do mês subsequente (1 = sim; 0 = não).	1 (uma) prestação de contas devida por competência.	100%	100%	Protocolo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde	0,5

Peso total do Bloco II: 30,0 pontos (30% do IDG).

BLOCO III – METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO ATENDIMENTO ALCIMINO ASSIS LOURENÇO)

Fonte: item 13.9 do Termo de Referência, cuja nota de rodapé dispõe que, na urgência e emergência, a demanda de atendimento não é programada nem previsível, mas espontânea, o que justifica eventual produção abaixo da meta; que se considera meta de produção a capacidade instalada por categoria; e que, havendo aumento da demanda acima da capacidade instalada, justifica-se a necessidade de adequação de profissionais no contrato de gestão. A produção inferior à meta somente será considerada justificada mediante demonstração documental do volume de demanda efetivamente recebida, apreciada e decidida de forma motivada pela Comissão de Avaliação. Peso total do bloco: 10,0 pontos.

Código	Procedimento / Indicador	Meta de produção	Parâm.	Meta mínima	Fonte de comprovação e método de validação	Peso (Pi)
UE-QT-01	Consulta médica – Clínica Médica	80 consultas (carga horária de referência: 12h) – periodicidade pendente de definição (Nota Técnica nº 9)	100%	80%	e-SUS/RNDS; sistema de gestão do PA; boletim de atendimento	3,5
UE-QT-02	Consulta médica – Pediatria	50 consultas (carga horária de referência: 12h) – periodicidade pendente de definição (Nota Técnica nº 9)	100%	80%	e-SUS/RNDS; sistema de gestão do PA; boletim de atendimento	3,0
UE-QT-03	Classificação de risco – Enfermeiro	50 classificações (carga horária de referência: 12h) – periodicidade pendente de definição (Nota Técnica nº 9)	100%	80%	Sistema de acolhimento com classificação de risco; relatório de triagem	2,0
UE-QT-04	Ultrassonografia – SADT	300 exames/mês – periodicidade pendente de confirmação (Nota Técnica nº 9)	100%	80%	SIGTAP; relatório de produção do SADT; laudos	1,5

Peso total do Bloco III: 10,0 pontos (10% do IDG).

Bloco IV – Metas qualitativas: Urgência e Emergência

Fonte: Item 13.7 do Termo de Referência (Quadro de Metas Qualitativas). Os indicadores de tempo de espera são ponderados de forma crescente conforme a gravidade da classificação de risco. Peso total do bloco: 20,0 pontos.

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação e método de validação	Peso (Pi)
EU-QL-01	Tempo de espera – Classificação Azul	Tempo de espera de classificação de risco Azul em até 4 horas.	100%	80%	Sistema de classificação de risco (registro de horários); relatório de tempos	1,5
EU-QL-02	Tempo de espera – Classificação Verde	Tempo de espera de classificação de risco Verde em até 2 horas.	100%	80%	Sistema de classificação de risco (registro de horários); relatório de tempos	3,0
EU-QL-03	Tempo de espera – Classificação Amarela	Tempo de espera de classificação de risco Amarela em até 1 hora.	100%	80%	Sistema de classificação de risco (registro de horários); relatório de tempos	4,0
EU-QL-04	Tempo de espera – Classificação Vermelha	Tempo de espera de classificação de risco Vermelho em até 10 minutos.	100%	80%	Sistema de classificação de risco (registro de horários); relatório de tempos	5,0
EU-QL-05	Atualização CNES	Entrega mensal do relatório do CNES atualizado por unidade.	100%	100%	Protocolo de entrega; extrato do CNES	1,0
EU-QL-06	Satisfação do usuário	Pesquisa de satisfação do usuário realizada mensalmente.	100%	70%	Instrumento de pesquisa; base de respostas; relatório consolidado	2,0
EU-QL-07	Informatização das Unidades	Manter a informatização das unidades com sistema próprio e integrado ao e-SUS/RNDS.	100%	100%	Relatório de integração; registros de indisponibilidade (SLA de TI)	1,0

Código	Ação Estratégica	Descrição da Meta	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação e método de validação	Peso (PI)
EU-QL-08	Responsabilidade Técnica COREN	Manter a unidade com profissional habilitado e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Enfermagem.	100%	100%	Certidão de RT do COREN; CNES	1,0
EU-QL-09	Responsabilidade Técnica CRF	Manter a unidade com profissional habilitado e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Farmácia.	100%	100%	Certidão de RT do CRF; CNES	0,5
EU-QL-10	Prestação de contas financeira e assistencial	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestações de contas até o dia 30 do mês subsequente.	100%	100%	Protocolo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde	1,0

Peso total do Bloco IV: 20,0 pontos (20% do IDG).

BLOCO V – UNIDADES ESPECIALIZADAS E FARMÁCIA MUNICIPAL

As unidades adiante relacionadas integram o objeto contratual por força da subitem 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato de Gestão, mas não dispõem de metas expressas no Termo de Referência. Os indicadores deste bloco constituem proposta técnica formulada a partir das exigências do item 11 do Termo de Referência e do dimensionamento de pessoal do item 10. Peso total do bloco: 10,0 pontos.

Código	Unidade	Indicador / Descrição da Meta	Fórmula de apuração	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (PI)
ESP-01	Centro de Reabilitação	Taxa de ocupação das agendas terapêuticas (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia).	Atendimentos realizados no mês ÷ capacidade instalada da agenda no mês.	100%	85%	Sistema de agendamento; relatório de produção por profissional; escala	1,5
ESP-02	Centro de Reabilitação	Gestão do absenteísmo do usuário com busca ativa registrada dos faltosos.	Faltosos com busca ativa registrada ÷ total de faltosos no mês.	100%	80%	Registro de busca ativa; prontuário; relatório de absenteísmo	0,5

Código	Unidade	Indicador / Descrição da Meta	Fórmula de apuração	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (Pi)
ESP-03	Ambulatório de Especialidades	Cumprimento da grade de oferta pactuada por especialidade médica.	Vagas ofertadas e efetivamente realizadas + vagas ativadas na grade da SMS.	100%	90%	Grade de oferta homologada pela SMS; sistema de regulação; relatório de produção	2,0
ESP-04	Ambulatório de Especialidades	Aderência ao fluxo regulatório municipal e regional (atendimentos originados da regulação).	Atendimentos originados de agendamento regulado + total de atendimentos no mês.	100%	95%	Sistema de regulação municipal; relatório de produção	0,5
ESP-05	Ambulatório de Especialidades	Reporte mensal do tempo médio de espera por especialidade, com série histórica	Relatório entregue no prazo (1 = sim; 0 = não).	100%	100%	Relatório gerencial mensal, protocolo de entrega	0,5
ESP-06	Núcleo Municipal de Atendimento Neurodivergente	Usuários ativos com Plano Terapêutico Singular (PTS) elaborado e revisado na periodicidade definida.	Usuários ativos com PTS vigente + total de usuários ativos no mês.	100%	90%	Prontuário; PTS assinado pela equipe; relatório do serviço	1,5
ESP-07	Núcleo Municipal de Atendimento Neurodivergente	Manutenção de equipe multiprofissional mínima prevista no item 10 do Termo de Referência.	Postos providos e cobertos + postos exigidos.	100%	100%	CNES; escalas; folha de ponto; folha de pagamento	1,0
ESP-08	Farmácia Municipal	Taxa de atendimento de prescrições para itens padronizados (RESME) disponíveis no estoque municipal.	Itens prescritos e dispensados + itens prescritos padronizados com estoque municipal disponível.	100%	95%	Sistema de dispensação; relatório de estoque; livro de registro	1,5
ESP-09	Farmácia Municipal	Perdas por vencimento ou avaria decorrentes de falha logística da OSS (indicador invertido: quanto menor, melhor).	Valor das perdas atribuíveis à OSS + valor total movimentado no mês. Cumprimento integral quando ≤ 2%.	≤ 2%	< 2%	Inventário mensal; termo de baixa; relatório de perdas	0,5
ESP-10	Farmácia Municipal	Escrituração e controle de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos, conforme normas sanitárias.	Conformidade apurada em auditoria/checklist mensal (1 = conforme; 0 = não conforme).	100%	100%	Livro/sistema de registro; checklist de conformidade sanitária	0,5

Peso total do Bloco V: 10,0 pontos (10% do IDG).

BLOCO VI – GESTÃO, CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA

Indicadores dotados de obrigações expressas do Contrato de Gestão (Cláusulas Terceira, Sexta, Décima e Oitava) e do Termo de Referência (itens 10, 11.5, 11.29 e 11.30). Aferem o cumprimento de deveres cuja inobservância compromete a regularidade da execução. Peso total do bloco: 10,0 pontos

Código	Dimensão	Indicador / Obrigação contratual	Fórmula de apuração	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (Pi)
GOV-01	Recursos Humanos	Manutenção integral do quadro mínimo de profissionais em todas as unidades, inclusive mediante reserva técnica, sem redução de postos.	Postos-dia efetivamente cobertos ÷ postos-dia exigidos no item 10 do Termo de Referência.	100%	100%	Escalas; folha de ponto; folha de pagamento; CNES; relatório de cobertura	3,0
GOV-02	Regularidade fiscal e trabalhista	Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS durante toda a competência.	Certidões vigentes na data do repasse (1 = todas vigentes; 0 = qualquer vencida).	100%	100%	CND federal, estadual e municipal; CRF/FGTS; CNDT	1,5
GOV-03	Governança	Publicação do regulamento próprio de compras, contratações e seleção de pessoal no Jornal Oficial do Município, em até 90 dias da assinatura.	Publicação realizada no prazo (1 = sim; 0 = não). Apurado uma única vez, no mês do vencimento do prazo.	100%	100%	Exemplar do Jornal Oficial; regulamento aprovado pelo Conselho de Administração	0,5
GOV-04	Transparência	Manutenção do sítio eletrônico com o inteiro teor do contrato, aditivos, relatórios e demonstrações financeiras atualizadas.	Itens de transparência ativa publicados e atualizados ÷ itens exigidos na Cláusula 7.4 do Contrato.	100%	100%	Verificação da Comissão de Avaliação; capturas de tela datadas	1,0
GOV-05	Gestão financeira	Movimentação exclusiva em conta bancária específica e aplicação financeira dos saldos não utilizados.	Conformidade apurada na prestação de contas (1 = conforme; 0 = não conforme).	100%	100%	Extratos bancários e de aplicação; conciliação bancária	1,0
GOV-06	Educação Permanente	Execução do Plano Anual de Capacitação, com registro de participação e avaliação de aprendizagem.	Ações executadas ÷ ações previstas para a competência	100%	100%	Plano Anual de Capacitação; listas de presença; relatórios de avaliação	1,0

R. Camão de Moraes, nº 475 Centro Bady Bassitt/SP
(17) 3818 5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-00
www.badybassitt.sp.gov.br

Código	Dimensão	Indicador / Obrigação contratual	Fórmula de apuração	Parâm.	Meta	Fonte de comprovação	Peso (Pi)
GOV-07	Infraestrutura	Execução do plano anual de manutenção preventiva predial e de instalações (elétrica, hidrossanitária, climatização, incêndio e correlatos).	Ordens de serviço preventivas concluídas + ordens programadas para a competência.	100%	90%	Plano de manutenção; ordens de serviço; laudos e autos de vistoria	1,0
GOV-08	Resíduos e Sanitário	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) vigente e executado; licenças e alvarás em vigor.	Conformidade apurada em checklist mensal (1 = conforme; 0 = não conforme).	100%	100%	PGRSS; manifestos de resíduos; licença sanitária; AVCB	0,5
GOV-09	LGPD e Segurança da Informação	Manutenção da política de segurança da informação, rotina de backup, controle de acesso e gestão de incidentes, em conformidade com a LGPD.	Conformidade apurada em checklist mensal (1 = conforme; 0 = não conforme).	100%	100%	Política de SI; logs de backup; registro de incidentes; encarregado de dados designado	0,5

Peso total do Bloco VI: 10,0 pontos (10% do IDG). Σ Pi de todos os blocos = 100,0 pontos.

7. MATRIZ DE GLOSAS

7.1. A Matriz de Glosas tipifica as ocorrências sujeitas a desconto, a respectiva gradação de gravidade, o percentual ou a fórmula aplicável, a evidência exigida para comprovação e o prazo de correção com as condições de reversão, atendendo integralmente ao subitem 9.2.1 do Termo de Referência.

7.2. As glosas do Grupo A decorrem do desempenho atendo e observam o regime do item 13 do Termo de Referência. As glosas dos Grupos B a E decorrem de inconformidades técnico-operacionais, financeiras e patrimoniais apuradas em fiscalização, auditoria ou análise de prestação de contas, na forma do subitem 8.1.1.2 do Termo de Referência, e incidem sobre a parcela fixa do repasse.

7.3. Salvo indicação expressa em contrário, os percentuais referem-se à parcela fixa mensal de competência em que verificada a ocorrência. As glosas de valor determinado correspondem à integralidade do valor irregular, com devolução monetariamente corrigida pelo IPCA/IBGE desde a data do dispêndio.

Grupo A – Glosas por desempenho reincidente

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
A.1	Média das metas do bloco (APS ou Urgência e Emergência) abaixo do percentual pactuado no Quadro de Metas por mais de 2 (duas) competências consecutivas, sem justificativa técnica aceita pela Comissão de Avaliação.	Grave	Desconto proporcional ao déficit apurado, incidente sobre 10% (dez por cento) do valor global anual do Contrato de Gestão, na forma do item 13 do Termo de Referência. Fórmula: Glosa = 10% × VGA × (1 − IDG médio do período), limitada ao débito efetivamente verificado.	Relatórios mensais de avaliação das 3 (três) competências; memória de cálculo do IDG; notificações e manifestações da CONTRATADA.	Plano de ação corretiva com prazo de 60 (sessenta) dias. PROPOSTA (o Termo de Referência não prevê reversão): reversão integral da glosa se, ao término do plano, o IDG do bloco retornar à faixa igual ou superior a 80%.
A.2	IDG global inferior a 60% (sessenta por cento) em 2 (duas) competências consecutivas.	Grave	Suspensão integral da parcela variável do período e instauração obrigatória de procedimento de apuração, sem prejuízo da glosa A.1 quando cabível.	Relatórios mensais de avaliação; memória de cálculo do IDG.	Plano de ação corretiva com prazo de 30 (trinta) dias, monitorado quinzenalmente pela Comissão de Avaliação.

Grupo B – Glosas por inconformidade de recursos humanos

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
B.1	Posto de trabalho integrante do quadro mínimo (item 10 do Termo de Referência) não provido ou não coberto, por posto e por dia.	Grave	Glosa do custo diário do posto descoberto, apurado pela planilha de custos do Plano de Trabalho aprovado, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de fator de desestímulo.	Escala de trabalho; folha de ponto; folha de pagamento; CNES; relatório de cobertura; vistoria in loco.	Reposição imediata. Não há reversão da glosa quanto ao período descoberto.
B.2	Ausência de responsável técnico registrado (COREN, CRF ou CRO) em qualquer unidade, por dia de ausência.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal, por conselho e por unidade, por ocorrência mensal.	Certidão de responsabilidade técnica; CNES; vistoria in loco.	Regularização em até 5 (cinco) dias úteis. Reversão de 50% da glosa se regularizada no prazo.
B.3	Descumprimento da obrigação de reserva técnica, caracterizado pela redução de postos em razão de férias, licenças, afastamentos, faltas ou folgas.	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por ocorrência, cumulável com a glosa B.1 apenas quanto a postos distintos.	Escala; folha de ponto relatório de afastamentos; vistoria in loco.	Plano de reposição em 15 (quinze) dias, com comprovação de contratação da reserva.
B.4	Manutenção de profissional em atividade assistencial sem registro ativo no respectivo conselho de classe.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal, por profissional, além da glosa integral da remuneração paga com recursos do contrato no período irregular.	Consulta ao conselho de classe; ficha funcional; folha de pagamento.	Afastamento imediato do profissional. Sem reversão.
B.5	Pagamento de remuneração, vantagem ou benefício a dirigente ou empregado em previsão no Plano de Trabalho aprovado ou em desacordo com o plano de cargos e salários publicado.	Grave	Glosa integral do valor pago irregularmente, com devolução monetariamente corrigida.	Folha de pagamento; plano de cargos e salários; Plano de Trabalho aprovado.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Sem reversão.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 46.093.267/0001-06
www.badybassitt.sp.gov.br

Grupo C – Glosas por inconformidade assistencial e operacional

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
C.1	Cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS por serviço, insumo, procedimento ou benefício abrangido pelo objeto contratual.	Gravíssimo	2,0% (dois por cento) da parcela fixa mensal por ocorrência, cumulada com a glosa integral do valor cobrado e sua devolução ao usuário, e instauração de procedimento para apuração de rescisão e desqualificação.	Denúncia; recibo ou comprovante; ouvidoria; apuração da Comissão de Avaliação; depoimento do usuário.	Sem reversão. Devolução ao usuário em até 5 (cinco) dias úteis.
C.2	Interrupção, redução de horário ou fechamento de unidade ou serviço sem comunicação prévia e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal por evento, acrescido do valor proporcional ao período de não funcionamento.	Registro de ouvidoria; vistoria in loco; sistema de agendamento; comunicação formal (ou sua ausência).	Restabelecimento imediato. Reversão de até 50% mediante comprovação de caso fortuito ou força maior.
C.3	Não alimentação, alimentação intempestiva ou inconsistente dos sistemas oficiais (e-SUS APS, SISAB, CNES, SIGTAP, SIPNI, SISCAN, RNDS e correlatos).	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por sistema e por competência.	Recibos de transmissão; extratos dos sistemas; relatório de inconsistências.	Regularização em até 10 (dez) dias. Reversão de 50% se regularizada no prazo e sem perda de financiamento federal.
C.4	Perda de repasse ou de incentivo federal ou estadual ao Fundo Municipal de Saúde por falha de registro, transmissão ou desempenho imputável à CONTRATADA.	Gravíssimo	Glosa integral do valor não recebido pelo Município, com devolução monetariamente corrigida.	Extrato do Fundo Nacional de Saúde; nota técnica do Ministério de Saúde ou da SES/SP; relatório da Comissão.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Sem reversão.
C.5	Licença sanitária, alvará de funcionamento, AVCB ou PGRSS ausente, vencido ou não executado.	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por unidade e por documento.	Documentos de licenciamento; manifestos de resíduos; auto de vistoria.	Regularização em até 30 (trinta) dias. Reversão integral se protocolada a renovação antes do vencimento e o atraso for imputável ao órgão licenciador.

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo da correção e condições de reversão
C.6	Evento adverso grave ou near miss não notificado, não investigado ou sem plano de ação registrado.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal, por evento.	Prontuário; ficha de notificação; relatório do Núcleo de Segurança do Paciente; ouvidoria	Notificação e investigação em até 5 (cinco) dias úteis. Reversão de 50% se cumprido o prazo após a notificação da Administração.
C.7	Desabastecimento de medicamento ou insumo padronizado decorrente de falha de gestão logística da CONTRATADA, quando o item estava disponível no estoque municipal.	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por item e por competência.	Relatório de estoque; curva de consumo; requisições; registro de dispensação negada.	Regularização em até 5 (cinco) dias úteis. Reversão de 50% se regularizada no prazo.
C.8	Descumprimento de determinação formal da fiscalização ou da Comissão de Avaliação, ou recusa de acesso a unidades, documentos, sistemas ou bases de dados.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal, por ocorrência, com dobra a cada reiteração.	Ofício ou notificação; termo de vistoria; registro da recusa.	Cumprimento imediato. Sem reversão.
C.9	Alteração material do Plano de Trabalho, de metas, de fluxos assistenciais ou da destinação de bens públicos sem submissão prévia à CONTRATANTE.	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por ocorrência.	Comparativo com o Plano de Trabalho aprovado; relatório de vistoria	Restabelecimento ou convalidação em até 15 (quinze) dias. Reversão integral se convalidada pela Administração.

Grupo D – Glosas por inconformidade financeira e documental

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
D.1	Despesa sem lastro documental idôneo ou sem nexo comprovado com o objeto contratual.	Grave	Glosa integral do valor, com devolução monetariamente corrigida.	Prestação de contas; documentos fiscais; extratos; conciliação bancária.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Reversão integral se apresentada

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
					documentação idônea no prazo de defesa.
D.3	Despesa estranha ao objeto, inclusive redistribuição de recursos entre entidades ou unidades não abrangidas sem autorização expressa.	Grave	Glosa integral do valor, com devolução monetariamente corrigida, e apuração de infração contratual.	Prestação de contas; documentos fiscais; contratos com terceiros.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Sem reversão.
D.3	Pagamento, com recursos do Contrato de Gestão, de condenação judicial, acordo judicial ou extrajudicial, provisionamento, contingência, multa, indenização ou passivo trabalhista, civil, tributário ou administrativo (Cláusula 6.7 do Contrato).	Gravíssimo	Glosa integral do valor, com devolução monetariamente corrigida.	Extrato bancário; documento de pagamento; decisão ou acordo, balancete.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Sem reversão.
D.4	Cobrança de taxa de administração, gerência ou similar sem previsão expressa no instrumento convocatório e no plano orçamentário aprovado.	Gravíssimo	Glosa integral do valor, com devolução monetariamente corrigida.	Balancete; plano de contas; prestação de contas.	Devolução em até 30 (trinta) dias. Sem reversão.
D.5	Movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou mistura com recursos de outras parcerias ou atividades da CONTRATADA.	Médio	0,5% (cinco décimos por cento) da parcela fixa mensal, por ocorrência, além de glosa integral do valor não rastreável.	Extratos bancários, conciliação; contrato de abertura de conta	Regularização em até 10 (dez) dias. Reversão de 50% se demonstrada a integral rastreabilidade
D.6	Não aplicação financeira dos recursos não utilizados em caderneta de poupança ou fundo lastreado em títulos públicos (Cláusula 6.6).	Leve	Glosa do rendimento que deixou de ser auferido, calculado pelo índice da aplicação devida no período.	Extratos de conta e de aplicação; demonstrativo de rendimentos.	Aplicação imediata. Reversão integral se o saldo médio não aplicado for inferior a 5% do repasse do mês.
D.7	Atraso na entrega da prestação de contas mensal (dia 20 para APS; dia 30	Leve (até 5 dias) /	0,1% (um décimo por cento) da parcela fixa mensal por dia de	Protocolo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.	Reversão integral quando o atraso decorrer de diligência de própria

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
	para Urgência e Emergência, na forma do item 13 do Termo de Referência).	Médio (acima de 5 dias)	atraso, até o limite de 1,0% (um por cento) por competência.		Administração ou de indisponibilidade comprovada de sistema oficial.
D.8	Não publicação ou desatualização das informações de transparência ativa no sítio eletrônico da CONTRATADA (Cláusula 7.4 do Contrato).	Leve	0,1% (um décimo por cento) da parcela fixa mensal, por item não publicado e por competência.	Verificação da Comissão de Avaliação com captura de tela datada.	Publicação em até 10 (dez) dias. Reversão integral se publicado no prazo.
D.9	Prestação de contas anual não aprovada, aprovada com ressalvas não sanadas ou saldo não autorizado não devolvido no prazo.	Grave	Retenção dos repasses até o saneamento, a glosa integral do valor não comprovado ou não devolvido, monetariamente corrigido.	Parecer da Comissão de Avaliação; parecer do controle interno; demonstrações contábeis.	Saneamento em até 30 (trinta) dias. Reversão integral mediante aprovação superveniente das contas

Grupo E – Glosas por inconformidade patrimonial

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
E.1	Bem permanente, equipamento ou benfeitoria adquirido ou incorporado com recursos do contrato não registrado nem entregue formalmente ao patrimônio público municipal.	Grave	Glosa integral do valor de aquisição do bem, monetariamente corrigido, até a regularização.	Nota fiscal; termo de incorporação; inventário patrimonial.	Regularização em até 30 (trinta) dias. Reversão integral com a formalização da incorporação.
E.2	Dano, extravio, deterioração anormal ou desaparecimento de bem público permitido em uso.	Médio	Glosa do valor de reposição do bem, apurado por laudo, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.	Inventário inicial; laudo de avaliação; boletim de ocorrência quando cabível.	Reposição ou indenização em até 30 (trinta) dias. Reversão integral mediante reposição por bem equivalente ou superior.

Item	Ocorrência / Infração	Gravidade	Percentual ou fórmula de desconto	Evidência exigida para comprovação	Prazo de correção e condições de reversão
E.3	Uso de bem público permitido em finalidade estranha ao objeto contratual, ou cessão a terceiros sem anuência da Administração.	Grave	1,0% (um por cento) da parcela fixa mensal, por bem e por competência, além da imediata restituição.	Termo de permissão de uso; vistoria in loco, relatório da Comissão.	Cessação imediata do uso irregular. Sem reversão.
E.4	Não devolução de bens, saldos, documentos ou bases de dados ao término da vigência, ou recusa de cooperação com a transição da gestão.	Gravíssimo	Retenção integral dos valores pendentes de repasse e glosa correspondente ao valor dos bens e saldos não devolvidos.	Termo de encerramento; inventário final; notificação da transição.	Sem reversão. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.4. Gradação, reincidência e limites

7.4.8. O subitem 9.2.1.2 do Termo de Referência prevê a gradação em leve, médio e grave. A escala adiante acrescenta o nível gravíssimo, os percentuais de referência, a regra de reincidência e o teto mensal, os quais constituem proposta técnica e dependem de homologação, na forma da Nota Técnica nº 8 do item 10 deste Anexo.

Gravidade	Percentual de referência	Critério de enquadramento
Leve	0,1% da parcela fixa mensal por ocorrência	Inconformidade formal, sem impacto assistencial ou financeiro direto, sanável de imediato.
Médio	0,5% da parcela fixa mensal por ocorrência	Inconformidade com impacto operacional, risco de perda de financiamento ou prejuízo à rastreabilidade.
Grave	1,0% da parcela fixa mensal por ocorrência	Inconformidade com impacto assistencial, descumprimento de obrigação essencial ou risco à segurança do paciente.
Gravíssimo	2,0% da parcela fixa mensal por ocorrência	Violação de vedação legal ou contratual expressa, dano ao erário, cobrança ao usuário ou perda de recurso público.
Valor determinado	100% do valor irregular, corrigido	Hipóteses em que a irregularidade recai sobre valor identificável, com devolução ao erário.

7.4.1. Verificada a reincidência da mesma tipificação no período de 12 (doze) meses, o percentual aplicável é duplicado na segunda ocorrência e triplicado a partir da terceira, observado o limite do subitem 7.4.2.

7.4.2. O somatório das glosas dos Grupos B e Ética Limitado, por competência, é 10% (dez por cento) da parcela fixa mensal, ressalvadas as glosas de valor determinado, que não se sujeitam a esse teto por corresponderem à devolução de recursos aplicados irregularmente.

7.4.3. As glosas não se confundem com as penalidades da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nem com a parcela variável atrelada ao desempenho, na forma expressa do subitem 11.4 da referida Cláusula, podendo ser cumuladas com a sanção administrativa quando o mesmo fato configurar, simultaneamente, hipótese de glosa e de infração contratual sancionável.

7.5. Vedação à dupla repercussão financeira (bis in idem)

7.5.1. Quando o mesmo fato repercutir simultaneamente sobre indicador do Quadro de Metas e sobre item da Matriz de Glosas, aplica-se exclusivamente a glosa correspondente, computando-se o indicador no Índice de Desempenho Global apenas para fins de classificação do conceito de desempenho, de apontamento em relatório e de exigência de plano de ação, sem nova repercussão financeira.

7.5.2. A hipótese ocorre notadamente entre o indicador GOV-01 e a glosa B.1; entre os indicadores APS-QL-18 a APS-QL-20 e UE-QL-08 a UE-QL-09 e a glosa B.2; entre os indicadores APS-QL-14 e UE-QL-07 e a glosa C.3; entre os indicadores APS-QL-21 e UE-QL-10 e a glosa D.7; e entre o indicador GOV-04 e a glosa D.8.

7.5.3. O relatório de avaliação da competência registrará expressamente a opção adotada e a sua motivação, assegurando rastreabilidade e permitindo o controle pela CONTRATADA e pelos órgãos de controle interno e externo.

R. Camilo de Moraes, nº 475 - Centro, Bady Bassitt/SP
(17) 3818-5100 - prefeitura@badybassitt.sp.gov.br
CNPJ n.º 45.093.267/0001-09
www.badybassitt.sp.gov.br

8. RITO DE APURAÇÃO, CONTRADITÓRIO E CONSOLIDAÇÃO

8.1. A apuração do desempenho e das ocorrências sujeitas a glosa observará o rito abaixo, que concretiza o subitem 9.3 do Termo de Referência e o subitem 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão, segundo o qual nenhuma glosa será aplicada sem prévia instauração de procedimento de apuração.

Etapa	Ato	Responsável	Prazo
1	Protocolo do Formulário Técnico de Apuração Mensal (Anexo Técnico II), acompanhado das evidências e da prestação de contas da competência	CONTRATADA	até o dia 20 do mês subsequente (dia 30 para a unidade de urgência e emergência, na forma do item 13 do Termo de Referência)
2	Conferência das evidências, validação dos resultados, cálculo do IDG e elaboração do Relatório Mensal de Avaliação com memória de cálculo	Comissão de Avaliação	até o último dia útil do mês subsequente
3	Notificação da CONTRATADA quanto ao resultado apurado, aos indicadores deficitários e às ocorrências sujeitas a glosa, com indicação dos fatos, das evidências e dos itens descumpridos	Fiscal do Contrato	2 (dois) dias úteis da conclusão do relatório
4	Manifestação técnica da CONTRATADA, com apresentação de defesa e de documentos complementares	CONTRATADA	10 (dez) dias úteis da notificação
5	Análise da manifestação e decisão motivada quanto ao resultado, às glosas e às eventuais retenções	Secretária Municipal de Saúde, com parecer da Comissão de Avaliação	10 (dez) dias úteis do protocolo da defesa
6	Pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que proferiu a decisão	CONTRATADA	5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão
7	Consolidação do resultado, registro em relatório de monitoramento e liberação da parcela variável apurada	Secretaria Municipal de Saúde	até o 5º dia útil subsequente à decisão definitiva

8.2. A parcela fixa não fica condicionada à conclusão deste rito, sendo liberada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na forma do subitem 6.3 da Cláusula Sexta do Contrato, ressalvada a incidência de condição suspensiva ou de retenção motivada nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência.

8.3. Todos os atos do rito serão formalizados nos autos do processo administrativo, com memória de cálculo, evidências documentais e registros extraídos dos sistemas obrigatórios, assegurando

rastreabilidade e auditabilidade pelo controle interno, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais órgãos de controle.

8.4. Além da apuração mensal, a Comissão de Avaliação elaborará relatório consolidado quadrimestral, em 2 (duas) vias, a ser encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, e relatório conclusivo anual destinado a instruir a decisão sobre a renovação contratual, na forma da seção "Monitoramento e Avaliação" do item 13 e do item 12.3 do Termo de Referência e da Cláusula Décima do Contrato.

9. REVISÃO DE METAS, INDICADORES E PESOS

9.1. As metas, os indicadores e os pesos poderão ser revistos anualmente, de comum acordo entre as partes, ou a qualquer tempo mediante justificativa técnica fundamentada, sempre que houver alteração do perfil epidemiológico do Município, da política pública, da legislação, da rede assistencial, do financiamento ou de circunstâncias supervenientes relevantes.

9.2. Toda revisão será formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, observadas as notas metodológicas atualizadas do Ministério da Saúde, e produzirá efeitos apenas para as competências posteriores à sua formalização, vedada a aplicação retroativa.

9.3. Os indicadores deverão ser readequados ou reformulados quadrimestralmente, ou a qualquer tempo, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da seção "Monitoramento e Avaliação" do item 13 do Termo de Referência, cabendo à Comissão de Avaliação instruir e propor a readequação.

9.4. Na primeira revisão anual, as partes reavaliarão obrigatoriamente: (i) os pesos atribuídos a cada indicador, à luz da série histórica formada no ciclo inicial; (ii) as metas do Bloco V, formuladas sem série histórica disponível; e (iii) a pertinência de incorporação de indicadores de segurança do paciente e de resolutividade da atenção primária.

Bady Bassitt/SP, 31 de julho de 2026.

Janimeire Catelani Buzzi
Prefeita
CONTRATANTE

Sirlei Teruko Furusio
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

Renan Moura Virginio
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Diego Bueno Mesquita
Procurador
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
SECRETARIA DA SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900 - Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo - SP, CEP.: 09860-000, que presta serviços de Administração/ Gestão do Pronto Socorro Jardim Rio Branco, situado na Av. Dep. Ulisses Guimarães, 857 - Jardim Rio Branco, São Vicente - SP, 11347-000- entre a Prefeitura do Município de São Vicente e a Organização Social desde o dia 21/12/2022, com vigência na data 20/12/2024, conforme termo de aditamento n° 04/2024, dispõe de **15 leitos de retaguarda Urgência e Emergência do município de São Vicente – SP,** gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde, não havendo nada que a desabone.

Leitos Operacionais:

Leitos de emergência adulto: 02 leitos
Leitos de enfermaria masculino/feminino: 08 leitos
Leitos de isolamento: 01 leito
Leitos de emergência pediátrica: 01 leito
Leitos de enfermaria pediátrica: 03 leitos

Serviços Prestados — Médicos Assistenciais: mês referência Dezembro/2025.

1. Atendimento Gerais / Totais realizados no período até o momento: 15.098.
2. Atendimentos de urgência e emergência/ PS Adulto: 8890.
3. Atendimento de urgência e emergência/ PS Infantil: 2202.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Vicente, 04 de maio de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS:34032 531803

Michelle Luís Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

Prefeitura de São Vicente
CNPJ: 46.177.523/0001-09
R. Frei Gaspar, 384 - Centro, São Vicente - SP, 11310-060
Tel.: 13 3569-5700
Email: sesasvcompras@yahoo.com.br



São Paulo, 06 de junho de 2018

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão, desempenho e atestado de execução que a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, estabelecido na Avenida Robert Kennedy, 2900 – Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, presta serviços a BIOVIDA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.299.138/0001-94, estabelecido na Rua Barão de Itapetininga, 151 – 7º Andar – Sala 72 – República, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Vem prestado desde 10/09/2015 nas áreas de assistência hospitalar (sessenta e três leitos), ambulatorial, pronto atendimento, serviço de apoio ao diagnóstico – SDT, unidade de terapia intensiva – UTI e fisioterapia.

Registramos ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Atenciosamente.

1º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

BIOVIDA SAÚDE LTDA

Nome: Maria Aparecida F. Silva

CPF: 064.729.508-30

Cargo: Gerente de Credenciamento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - Cep: 04029-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão, desempenho e atestado de execução, que a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-62, estabelecida na Av. Robert Kennedy, nº 2900, bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, presta serviços ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE**, CNPJ nº 60.747.318/0001-00, estabelecido na Av. Ibirapuera, 981, bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde 14 de agosto de 2014, nas áreas de assistência hospitalar (sessenta e três leitos), ambulatorial, pronto atendimento, serviços de apoio ao diagnóstico - SADT, unidade de terapia intensiva – UTI e fisioterapia.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 04 de julho de 2018

Antonio Jayme Paiva Ribeiro
Assessor Técnico VI
Respondendo pelo Expediente da Diretoria **do DECAM**

Santo André, 26 de junho de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão, desempenho e atestado de execução que a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, estabelecido na Avenida Robert Keneddy, 2900 – Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, presta serviços a **UNIHOSP SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24, estabelecida na Rua Luis Pinto Flaquer, 457 – Bairro Centro, na cidade de Santo André, estado de São Paulo. Desde 26/04/2017 nas áreas de assistência hospitalar (sessenta e três leitos), pronto socorro, serviço de apoio ao diagnostico – SADT, unidade de terapia intensiva – UTI.

Registramos ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Atenciosamente.

CONTRATANTE:

UNIHOSP SAUDE LTDA
Camila Menneh Barusco
RG.: 30.151.288-7
Diretora Administrativa

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:54:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410107224384674098

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410107224384674098-1
Data: 01/07/2022 10:44:19
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AND98022-CDA7;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/07/2022 11:17:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 89410107224384674098-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bed83a28098f32faf213a519e76beeaa9b554d2ff671e77fedaa9f55f73b518293a6d0fd9f089181d4bd18a875b8f9c5409ab23b6b607496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

UNIHOSP SAÚDE LTDA.
11 - 4469 - 3300 | 3090 - 7152
www.unihospsaude.com.br
Rua Luiz Pinto Fraquer 457 - Centro - Santo André - SP

Santo André – SP, 16 de maio de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARNO**, com sede na Robert Kennedy, N°2900 Bairro Assunção, CEP 09860-214, São Bernardo do Campo – São Paulo, Inscrita no **CNPJ n° 47.708.771/0001-00**, realiza, com excelência, os serviços médicos na modalidade de urgência e emergência com internação desde abril de 2017 apresentando capacidade técnica na execução dos exames.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Camila Barusco

Diretoria

Trasmontano
Saúde

São Paulo, 28 de junho de 2022.

ATESTADO DE DESEMPENHO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ 47.708.771/0001-00, situada na Avenida Robert Kennedy, 2.900 bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, Cep: 09860-214, mantém credenciamento com o CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 62.638.374/0001-94, com sede na Rua Tabatinguera, 294 – Centro - São Paulo/SP, para a prestação de serviços de assistência médica/hospitalar aos seus beneficiários. Informamos que até a presente data, a referida empresa presta os serviços contratados com qualidade, não havendo em nossos arquivos fatos que a desabonem tecnicamente.

Atenciosamente,

ntro Trasmontano de São Paulo
Fernando Moredo
Diretor Administrativo

Centro Trasmontano de São Paulo
Alcides Félix Terrível
Diretor Vice Presidente

Centro Trasmontano de São Paulo
Abel Morais Lopes
Diretor Financeiro e Comercial

CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO

Trasmontano
Saúde

São Paulo, 11 de março de 2024.

ATESTADO DE DESEMPENHO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ 47.708.771/0001-00, situada na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, Cep: 09860-214, mantém credenciamento com o CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 62.638.374/0001-94, com sede na Rua Tabatinguera, 294 – Centro - São Paulo/SP, para a prestação de serviços de assistência médica/hospitalar aos seus beneficiários. Informamos que até a presente data, a referida empresa presta os serviços contratados com qualidade, não havendo em nossos arquivos fatos que a desabonem tecnicamente.

Atenciosamente,

Dr. Rafael Moredo
Gerente Médico
CRM 184591

CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO

Trasmontano
Saúde

São Paulo, 22 de maio de 2025.

ATESTADO DE DESEMPENHO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** inscrita no CNPJ 47.708.771/0001-00, situada na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, Cep: 09860-214, mantém credenciamento com o **CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO,** inscrito no CNPJ 62.638.374/0001-94, com sede na Rua Tabatinguera, 294 – Centro - São Paulo/SP, para a prestação de serviços de assistência médica/hospitalar aos seus beneficiários. Informamos que até a presente data, a referida empresa presta os serviços contratados com qualidade, não havendo em nossos arquivos fatos que a desabonem tecnicamente.

Atenciosamente,

CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO

ANS - nº 30362-3

Centro Trasmontano de São Paulo
Rua Tabatinguera 294 • Centro 01020-903 • São Paulo • SP
www.trasmontano.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Aline Santos de Lara**, CPF **308.487.938-97**, atesto que na data de **26/10/2023** às **17:12:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **alinelara@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6D148E3E4A6D22A7143BDB04DACB9333B602F9BD32EA4C5ED7537EC94A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d632e05b-9b4a-49d9-875d-13582fe5a225

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **27/10/2023** às **08:45:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

99118e65-a519-45ef-913f-df0c2ebe69c4

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **caio cesar machado da cunha**, CPF **275.982.388-12**, atesto que na data de **31/10/2023** às **10:08:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **caiocunha@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B8720539E26D156FF0EA70EED78BB5D1CD798E5836B7C06D019851866E8

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

366047c2-4f57-4e07-8125-53b13d97aeac

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)
Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC)
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/11/2026

CNES: 3223728 Nome Fantasia: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO CNPJ: 47.708.771/0001-00

Nome Empresarial: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: AV ROBERT KENNEDY Número: 2900 Complemento: --

Bairro: ASSUNCAO Município: 354870 - SAO BERNARDO DO UF: SP

CEP: 09860-214 Telefone: (11)4353-3300 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: DRS1

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RONALDO GOMES VASQUE

Cadastrado em: 25/08/2004 Atualização na base local: 06/10/2026 Última atualização Nacional: 01/11/2026

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PARTICULAR

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária

2400

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde /Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	2	0
SALA DE CURATIVO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	3	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
HOSPITALAR		
SALA DE CIRURGIA	2	2

2401

SALA DE RECUPERACAO	1	4

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO E TERCEIRIZADO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO E TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO E TERCEIRIZADO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM

2402

149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
ETICA MEDICA
FARMACIA E TERAPEUTICA
REVISAO DE PRONTUARIOS
NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
149 - 015	TRANSPLANTE	ACCES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3498492
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3498492
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3498492

2403